

SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/81/M:

Cria o curso de serviço social destinado à formação de monitores e de orientadores sociais, a funcionar no Instituto de Acção Social de Macau.

Decreto-Lei n.º 6/81/M:

Autoriza a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Lunar Chinês de 1981 (Ano do Galo), com valores faciais de mil e de cem patacas.

Portaria n.º 22/81/M:

Cria o quadro e define as atribuições do pessoal para a fiscalização da actividade da concessionária do exclusivo das corridas de cavalos a trote com atrelado.

Portaria n.º 23/81/M:

Aprova as Condições Gerais da Apólice Individual (I. P. E. B.) de riscos extraordinários de seguro de crédito à exportação e as Condições Especiais da Acta Adicional à Apólice Individual (A. F. — I. P. E. B.), de riscos extraordinários anteriores à exportação dos bens.

Portaria n.º 24/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 213.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 25/81/M:

Aprova o Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um». — Revoga as Portarias n.ºs 119/75 e 186/76/M, respectivamente, de 26 de Julho e 27 de Novembro.

Portaria n.º 26/81/M:

Dá nova redacção aos artigos 44.º, 46.º, 48.º, 50.º, 52.º, 53.º e 55.º da Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril. (Alterações ao Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública).

Portaria n.º 27/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 205.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 28/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 265.º-A, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 29/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 692.º, capítulo 23.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Repartição do Gabinete :

Parecer n.º 6/81 da Procuradoria da República de Macau.
Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.

Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.
Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovado por lei e contratado, da Imprensa Nacional, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

Serviços de Assuntos Chineses:

Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

Serviços de Educação e Cultura:

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :Extractos de despachos.
Declarações.**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Declarações.

Tribunal de Instrução Criminal :

Extracto de despacho.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :Extractos de alvarás.
Declaração**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**Extracto de despacho.
Declaração.**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de professor do 4.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para promoção ao cargo de adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para a promoção ao cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado).

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a abertura de uma oficina de ferreiro «Cheong Piu», de 3.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre o concurso de promoção à categoria de chefe de secção do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização do concurso de habilitação para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso de habilitação para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos (2.ª convocação).

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de administração geral.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

- 第五 / 八一 / M 號法令：
在社會工作處設立訓練指導員及輔導員之社會工作班
- 第六 / 八一 / M 號法令：
核准發行一九八一年（鷄年）葡幣面額一千元及一百元金屬硬幣
- 第二二 / 八一 / M 號訓令：
對稽查賽馬車專營活動設立稽查人員團體，並訂定其職務
- 第二三 / 八一 / M 號訓令：
核准出口信用特別保險個人出口保險單之一般條件及出口前特別保險個人出口保險單附件之特別條件
- 第二四 / 八一 / M 號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第二二三條一款所指款項調動追加
- 第二五 / 八一 / M 號訓令：
核准「Black Jack」或「廿一點」博彩章程——撤銷七月廿六日第一一九 / 七五號及十一月廿七日第一八六 / 七六 / M 號訓令
- 第二六 / 八一 / M 號訓令：
修正四月廿八日第七三一 A / 八〇 / M 號訓令第四四、四六、四八、五〇、五二、五三及五五條條文（修改治安警察廳晉升章程）
- 第二七 / 八一 / M 號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第二〇五條一款所指款項調動追加
- 第二八 / 八一 / M 號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二六五—A 條所指款項調動追加
- 第二九 / 八一 / M 號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二三章第六九二條一款所指款項調動追加

秘書處

澳門檢察官公署第六 / 八一號意見書

批示綱要一件

建設計劃協調廳

批示綱要數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要數件

截至一九八〇年十二月三十一日政府印刷局法定及合約團體人員年資表

警務廳

截至一九八〇年十二月三十一日華務廳人員年資表

教育司

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

聲明書數件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

澳門法區登記局

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

澳門地圖繪製研究委員會

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

新聞旅遊司

准照綱要數件

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人確定名單

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

教育司佈告 關於招考填補官立中學預備班及中學教員第 I 組技術團體中學預備教育第四組教員兩缺考試確定成績表

衛生司佈告 關於招考填補行政團體檔案管理員數

決選考人考試或責表

法律文告及其他

- 統計廳佈告 關於考升技術團體三等助理技術員唯一應考人考試成績表
- 統計廳佈告 關於考升技術團體二等助理技術員應考人考試成績表
- 統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜
- 財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休區長遺下之遺屬贍養金
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等接綫生數缺考試委員會之組織
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等郵務員數缺考試委員會之組織
- 郵電司佈告 關於招考填補總務團體(散工人員)二等雜役數缺考試委員會之組織
- 郵電司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試委員會之組織
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等文員數缺考試委員會之組織
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等無線電操作員數缺考試委員會之組織
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「張標鐵器」三等工業場所之申請許可事宜
- 工務運輸廳佈告 關於招考填補政府各機關三等汽車司機數缺考試委員會之組織
- 新聞旅遊司佈告 關於考升行政團體科長考試事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試舉行日期
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試典試委員會之組織
- 司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等文員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車輛覆驗事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等文員數缺考試事宜

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/81/M

de 21 de Fevereiro

A Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, criaram nos quadros do pessoal do Centro de Recuperação Social, da Cadeia Central e do Instituto de Acção Social de Macau novas categorias funcionais, nomeadamente, as de orientador e de monitor social, fazendo depender a formação desse pessoal da institucionalização de curso adequado, designadamente nos termos do disposto na alínea c) do artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

Considerando ser comum a formação de base dos orientadores e dos monitores sociais, é criado o curso de Serviço Social, a funcionar no Instituto de Acção Social de Macau, dependendo a designação dos diplomas a conferir das características dos estágios realizados.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto de Acção Social de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Natureza e dependência)

1. É criado, para funcionar no Instituto de Acção Social de Macau, o curso de Serviço Social destinado à formação de monitores e de orientadores sociais.

2. O curso de Serviço Social funcionará na sede do I. A. S. M. sob a superintendência directa do provedor que é o respectivo director.

Artigo 2.º

(Reconhecimento)

O curso de Serviço Social, adiante designado por curso, é oficialmente reconhecido em Macau.

Artigo 3.º

(Funcionamento e duração do curso)

O curso funcionará sempre que as necessidades do serviço o justificarem e a sua duração será de três anos, sendo o último ano de estágio.

Artigo 4.º

(Estrutura do curso)

1. O ano lectivo para o curso iniciar-se-á em 1 de Outubro e será composto por três períodos, análogos aos das escolas oficiais.
2. O ensino é ministrado através de aulas teóricas e práticas.
3. Os horários serão fixados pelo director do curso e, como regra, fora das horas normais de serviço.
4. As aulas teóricas terão, em regra, a duração de uma hora e as aulas práticas a duração de duas horas.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS, PROGRAMAS E ESTÁGIOS

Artigo 5.º

(Disciplinas)

1. As disciplinas do curso de Serviço Social, à excepção dos estágios, são comuns, quer à formação de monitores sociais, quer à formação de orientadores sociais.

2. As disciplinas que integram os dois primeiros anos do curso são as seguintes:

1.º ano:

Metodologia em serviço social;
Serviço social de casos;
Saúde pública;
Psicologia I;
Serviço social de grupo.

2.º ano:

Serviço social de comunidade;
Psicologia II;
Noções gerais de sociologia;
Princípios gerais de Direito.

Artigo 6.º

(Programas)

1. Cada disciplina terá um programa, discriminando os objectivos, a matéria, a orientação a que deve obedecer e as publicações que servem de base ao seu ensino.

2. A elaboração dos programas é da responsabilidade do professor respectivo, sob a orientação do director do curso.

3. O director do curso pode determinar modificações aos programas das disciplinas ou alterar a sequência do ensino das respectivas matérias, sempre que o julgar conveniente.

Artigo 7.º

(Estágios)

1. Os estágios, que constituem o último ano do curso, serão efectuados sob a orientação de professores e terão lugar em estabelecimento adequado à natureza do curso.

2. A elaboração de um relatório, após o estágio, é obrigatória, sendo àquele atribuída uma classificação na escala académica de 0 a 20 valores.

CAPÍTULO III

MATRÍCULAS

Artigo 8.º

(Admissão)

1. Os interessados na admissão à matrícula no curso de Serviço Social, devem requerê-lo ao provedor, no prazo que for fixado consoante a realização dos cursos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Terem idade igual ou superior a 17 anos;
- b) Estarem habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

2. Poderão candidatar-se à frequência do curso, os actuais auxiliares práticos do I. A. S. M. e, a título excepcional, qualquer outro funcionário do mesmo Instituto que disponha, no mínimo, do ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e tenha trabalhado no Serviço Social, mediante informação favorável do responsável por este.

3. A documentação a apresentar pelos candidatos, pedindo a admissão à matrícula, é a que consta do anexo A.

Artigo 9.º

(Limite de frequência)

1. O número de alunos a admitir em cada curso é fixado pelo Governador, sob proposta do provedor.

2. A selecção dos alunos é precedida de uma entrevista a realizar perante um júri constituído pelo director do curso e três professores, sendo condição de preferência na admissão o grau de aptidão que revelarem para a actividade de serviço social.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA DO CURSO E DO APROVEITAMENTO

Artigo 10.º

(Frequência e exames)

1. O regime dos cursos é por anos lectivos, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as disciplinas que compõem os dois anos do curso para a admissão à frequência dos respectivos estágios.

2. Poderão, no entanto, transitar do 1.º para o 2.º ano do curso os alunos que não tenham obtido aproveitamento numa das disciplinas que o integram.

3. Haverá, em cada ano lectivo, duas épocas de exames, sendo a primeira em Junho e a segunda em Setembro, podendo os alunos efectuar ou repetir na 2.ª época, o exame de duas disciplinas.

Artigo 11.º

(Aproveitamento)

1. A média da frequência do aluno por cada ano lectivo é a média aritmética das notas obtidas em cada uma das disciplinas que compõem o ano do curso.

2. Quando do cálculo da média dos valores resultarem fracções adoptar-se-á o seguinte critério:

- a) Se a fracção for inferior a 0,5, será desprezada;
- b) Se a fracção for igual ou superior a 0,5 será elevada para a unidade imediatamente superior.

3. Será adoptada a escala académica de 0 a 20 valores.

4. Serão excluídos os alunos que não tenham obtido depois de arredondamento uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

5. A classificação final do curso é a média aritmética das notas obtidas nos dois anos do curso e a nota atribuída ao estágio.

6. As classificações, depois de homologadas pelo director do curso, serão afixadas para conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Artigo 12.º

(Director do curso)

1. Ao director do curso compete orientá-lo, propondo superiormente a nomeação dos professores e promovendo a distribuição do serviço.

2. O director é, nas suas funções, coadjuvado pelo chefe do Serviço Social do I. A. S. M., que é o secretário do curso.

Artigo 13.º

(Professores)

1. Os professores deverão ser recrutados, na medida do possível, de entre funcionários do I. A. S. M. e serão nomeados e exonerados pelo Governador ou respectivo Secretário-Adjunto, sob proposta do director.

2. Em caso de necessidade, poderão também ser nomeados, como professores, indivíduos com especial competência estranhos ao Instituto.

3. No caso de se tratar de funcionários de outros Serviços a proposta deverá ser acompanhada de autorização do responsável pelo respectivo Serviço.

4. Os lugares de professor serão providos de preferência de entre licenciados.

Artigo 14.º

(Conselho Pedagógico)

1. Junto do director e sob a presidência deste funcionará um Conselho Pedagógico, constituído por todos os professores, e cuja missão é resolver todos os assuntos de natureza pedagógica relativos ao curso de Serviço Social.

2. O Conselho Pedagógico reunirá a convocação do director.

Artigo 15.º

(Gratificações)

Ao pessoal docente de direcção e apoio serão atribuídas gratificações nos termos da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

(Alterações)

Quaisquer alterações ao presente diploma revestirão a forma de portaria.

Artigo 17.º

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Governador, com parecer do respectivo Secretário-Adjunto e sob proposta do director do curso.

Assinado em 16 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

ANEXO A

1. Minuta do requerimento (em papel selado)

Ex.º Senhor Provedor do Instituto de Acção Social da Macau

Nome . . . , de . . . anos de idade, . . . (estado), natural de . . . da freguesia de . . . , Concelho de . . . , distrito de . . . , residente

em . . . , filho de . . . e de . . . , possuidor do bilhete de identidade n.º . . . , do Serviço de Identificação de . . . , emitido em . . . , de 19 . . . , desejando matricular-se no curso de serviço social, destinado à formação de . . . (orientador ou monitor social), muito respeitosamente,

Pede a V. Ex.ª se digne deferir.

Data . . .

Assinatura . . .

2. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado comprovativo de habilitações;
- b) Certidão narrativa completa do nascimento ou o bilhete de identidade.

3. Os interessados, uma vez considerados admitidos à frequência do curso, devem entregar, antes da matrícula, mais os seguintes documentos, sem os quais esta não se poderá efectuar:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Boletim individual de saúde, no qual consta ter sido vacinado contra o tétano;
- c) Três fotografias.

4. São dispensados da apresentação do documento referido em 3-a) os servidores do Estado.

Decreto-Lei n.º 6/81/M

de 21 de Fevereiro

Considerando-se que, a exemplo do que tem sido praticado anualmente desde 1978, a cunhagem de moedas metálicas de ligas ricas comemorativas do ano novo lunar tem trazido evidentes benefícios materiais para o Território, contribuindo ao mesmo tempo para o seu conhecimento e divulgação;

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Lunar Chinês de 1981 (Ano do Galo), com os valores faciais de mil e de cem patacas, respectivamente, até às quantidades máximas de 3 500 e 2 000 moedas.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo anterior poderão ser cunhadas segundo os sistemas «proof» e «à flor de cunho».

Art. 3.º — 1. As moedas de mil patacas serão de ouro de 22 quilates com o toque de 0.916, terão serrilha, terão o diâmetro de 28,4 mm e o peso de 15.976 gramas, terão a tolerância em peso de 1/100 (um por mil) para mais ou para menos e terão certificado de garantia passado pelo fabricante.

2. As moedas de cem patacas serão de prata com o ponto de 0.925, terão serrilha, terão o diâmetro de 38,6 mm e o peso de 28.28 gramas, com a tolerância em peso de 1/100 (um por mil) para mais ou para menos e terão certificado de garantia passado pelo fabricante.

Art. 4.º — 1. O averso das moedas de mil e de cem patacas será constituído pelo desenho de um galo referente ao Ano Lunar Chinês de 1981, e terá indicação do valor facial e dos caracteres em chinês deste valor e de Macau.

2. O reverso das moedas de mil e de cem patacas será constituído pela indicação do valor facial, do ano da cunhagem e por insígnias de Macau a indicar pelo Instituto Emissor de Macau.

Art. 5.º As moedas referidas neste diploma serão colocadas à disposição do público mediante subscrição por valores a fixar pelo Instituto Emissor de Macau.

Assinado em 16 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 22/81/M
de 21 de Fevereiro

As cláusulas 19.ª e 20.ª do contrato de concessão do exclusivo das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, celebrado por escritura de 21 de Agosto de 1978 a favor da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.», dispõem, em termos genéricos, sobre a fiscalização da actividade da concessionária e da exploração do exclusivo.

Havendo necessidade de precisar o objectivo da aludida fiscalização e de definir o seu âmbito pessoal, criando o respectivo quadro e fixando as correspondentes remunerações;

Sob proposta do delegado do Governo junto da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.»;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. O delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., será coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário e seis subinspectores, nomeados pelo Governador, por proposta do delegado do Governo.

2. As gratificações mensais do secretário e subinspectores serão definidas por despacho do Governador.

Art. 2.º As gratificações a que se refere o artigo anterior constituem encargo da concessionária do exclusivo das corridas de cavalos a trote com atrelado.

Art. 3.º Além das atribuições e deveres definidos no Decreto-Lei n.º 40 883, de 29 de Outubro de 1956, na parte aplicável, e na demais legislação que, sobre a matéria, venha eventualmente a ser publicada, compete ainda, em especial, ao delegado do Governo referido no artigo 1.º:

a) Superintender em tudo quanto respeite ao estudo e execução do contrato de concessão bem como no que se refira à regulamentação das corridas e apostas;

b) Orientar, coordenar e dirigir o serviço de fiscalização;

c) Controlar o percibimento das receitas destinadas ao Governo, resultantes da concessão;

d) Apresentar relatório anual sobre as condições em que decorreu o cumprimento das obrigações da concessionária, sobre a evolução do exclusivo e sobre a actuação do serviço de fiscalização;

e) Propor ao Governo alterações das cláusulas do contrato de concessão, bem como dos regulamentos das corridas e apostas;

f) Expedir as instruções que julgar convenientes para a boa ordem e eficiência da actividade de fiscalização;

g) Fixar os modelos de livros e impressos necessários à actividade do serviço de fiscalização e da concessionária;

h) Prestar ou solicitar a colaboração dos Serviços ou entidades oficiais em assuntos relacionados com o cumprimento do contrato;

i) Informar mensalmente sobre a forma como a concessionária vem cumprindo o contrato, montante das apostas registadas, referidas separadamente conforme a sua natureza, e prémios pagos aos apostadores.

Art. 4.º Aos subinspectores referidos no artigo 1.º, compete nomeadamente:

a) Fazer os registos das quantias acusadas em cada corrida pelo totalizador e bem assim da ordem de classificação dos cavalos;

b) Informar, por escrito, o delegado do Governo sobre todos os factos decorridos durante as sessões de corridas que revelem qualquer irregularidade ou infracção às disposições que regulam o funcionamento do exclusivo e bem assim actuar imediatamente nos casos em que disposição expressa ou instrução especial do delegado do Governo tal lhes permitir;

c) Sugerir ao delegado do Governo as providências que julguem adequadas ao melhor funcionamento do serviço de fiscalização.

Art. 5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1980.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 23/81/M
de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de dotar a Companhia de Seguro de Créditos, E. P., de instrumentos adequados à cobertura dos riscos extraordinários de seguro de crédito externo previstos nos artigos 11.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro;

Sob proposta da Companhia de Seguro de Créditos, E. P., e com parecer favorável da Comissão de Seguro de Créditos e Garantias nos termos das alíneas d) e e) do artigo 30.º do mesmo decreto-lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovadas as Condições Gerais da Apólice Individual (IPEB) de riscos extraordinários de seguro de crédito à exportação e as Condições Especiais da Acta Adicional à Apólice Individual (AF-IPEB) de riscos extraordinários anteriores à exportação dos bens.

Art. 2.º Dos documentos agora aprovados serão arquivadas cópias na Inspeção do Comércio Bancário.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 24/81/M
de 21 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 213.º, n.º 1 — «Serviços de Educação e Cultura — Bibliotecas — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$ 252,80.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 252,80

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 25/81/M
de 21 de Fevereiro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária de jogos de fortuna ou azar neste território, quanto às regras do jogo «Black Jack» ou «Vinte e Um», cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 119/75, de 26 de Julho;

Tendo em vista o disposto no artigo 106.º da Portaria n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964, e o parecer favorável da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um» que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Art. 2.º São revogadas as Portarias n.º 119/75, de 26 de Julho, e n.º 186/76/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

REGULAMENTO OFICIAL DO «BLACK JACK»
OU «VINTE E UM»

Artigo 1.º

MATERIAL — a) Um ou mais baralhos de 52 cartas.

b) Caixa metálica com uma carta branca ou «sabot» com duas cartas brancas, conforme se use um ou mais baralhos de cartas.

Artigo 2.º

1. **PROCEDIMENTO INICIAL** — Serão utilizados um ou mais baralhos de cartas. Estas, que poderão servir para uma ou mais partidas, serão baralhadas pela banca e partidas com uma carta branca por qualquer jogador ou pela banca se nenhum jogador quiser partir. Quando estiver a ser utilizado mais de um baralho, uma segunda carta branca deverá ser introduzida entre as últimas 20 e 30 cartas. As cartas serão, em seguida, colocadas numa caixa ou «sabot». A primeira ou as primeiras cartas, em número correspondente ao número de baralhos utilizados, serão retiradas da caixa ou «sabot» e colocadas no recipiente junto da mesa, antes de as cartas serem distribuídas, uma de cada vez. Toda a carta que aparecer com a face voltada para cima será invalidada. Se, porventura, houver engano na distribuição, o erro, quando verificado será rectificado, atribuindo-se a carta ou cartas ao jogador a quem elas deveriam caber. Na impossibilidade de se rectificar o erro, serão canceladas todas as cartas distribuídas para essa jogada.

2. **FINAL DE CADA PARTIDA** — Quando se usa o «sabot» o aparecimento da segunda carta branca indicará que se está a jogar a última jogada da partida. Retirada aquela carta e decidido o último golpe, as cartas serão de novo baralhadas ou substituídas por novos baralhos se não estiverem em condições de voltarem a ser usadas. A banca, poderá baralhar as cartas no final de qualquer jogada, independentemente do aparecimento da segunda carta branca. Quando se usa a «caixa metálica» com um só baralho, será feita apenas uma jogada, após a qual se considera terminada a partida, sendo as cartas de novo baralhadas.

3. **LUGARES NA MESA** — Haverá em cada banca seis ou sete lugares, de acordo com o número de lugares indicado no tabuleiro. Quando são utilizados mais de um baralho de cartas, o jogador pode apostar em mais de um lugar, porém, quando se utiliza um só baralho o jogador só pode apostar num único lugar. Nenhum jogador pode mudar de lugar a meio de uma jogada, nem segurar as cartas fora da mesa ou as cartas de outros lugares.

4. **CARTAS RETIRADAS** — Quando se usa o «sabot», além das cartas retiradas antes da primeira jogada, indicadas no número um deste artigo, será retirada uma carta no início de cada uma das jogadas seguintes e outra antes de a banca receber a sua segunda carta aberta.

Artigo 3.º

1. **DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS** — a) Quando se utiliza «sabot» cada lugar recebe, primeiramente, duas cartas com a face voltada para baixo, recebendo a banca uma carta apenas, com a face voltada para cima. A segunda carta da banca, também aberta, só lhe é distribuída depois de os jogadores haverem pedido cartas adicionais ou resolvido prescindir destas. Porém, se a primeira carta da banca for um ás, a banca receberá a sua segunda carta com a face voltada para baixo, para efeitos de aposta de seguro, antes dos jogadores receberem cartas adicio-

mais. A banca não poderá ver esta segunda carta, enquanto todos os jogadores não tiverem pedido cartas adicionais ou resolvido prescindir destas. Depois de virada a carta com a face voltada para baixo, se se verificar que a banca possui menos de 17 pontos, a banca retirará uma carta do «sabot» antes de receber a sua primeira carta adicional;

b) Quando se utiliza «caixa metálica», cada lugar recebe duas cartas com a face voltada para baixo, recebendo a banca também duas cartas, a primeira aberta e a segunda com a face voltada para baixo, antes de os jogadores pedirem cartas adicionais.

2. CARTAS ADICIONAIS — a) A banca é obrigada a tomar cartas quando o total dos seus pontos for 16 ou inferior e não poderá tomar mais cartas quando tiver 17 ou mais pontos. Se a banca, por engano, tomar inadvertidamente carta adicional, esta será considerada nula;

b) O jogador pode ou não tomar cartas, segundo o seu critério, excepto quando «rebenta», caso em que terá de mostrar imediatamente as suas cartas. O jogador que «rebenta» perde a sua aposta ainda que o mesmo suceda à banca;

c) O jogador que tiver colocado o montante da sua aposta no primeiro lugar da banca, contado a partir da esquerda, depois de ter pedido cartas adicionais ou prescindido destas, terá de tomar decisão final sobre a sua jogada, anunciando-a à banca, de viva voz, antes de esta atender o segundo jogador, adoptando-se o mesmo procedimento para os seguintes jogadores, até o último tomar a sua decisão final.

Artigo 4.º

VALOR DAS CARTAS — O ás vale 1 ou 11 pontos, à escolha do jogador, as figuras valem 10 pontos e as demais cartas têm o valor correspondente ao número de pintas.

Artigo 5.º

GANHO OU PERDA — Como regra geral ganha o lugar que tiver maior número de pontos do que a banca e perde o que tiver menos do que esta.

Artigo 6.º

«BLACK JACK» — A combinação de um ás com uma figura ou um dez recebidas nas duas primeiras cartas, é considerada «Black Jack». O jogador que consiga um «Black Jack», ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também um «Black Jack». É facultado ao jogador com «Black Jack» na mão, pedir o pagamento de importância igual ao valor da aposta se a carta da banca for um ás, mas tal pedido terá de ser feito antes da banca mostrar a sua carta fechada. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Black Jack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Black Jack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Black Jack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. No caso contrário, isto é, se a banca tiver um «Black Jack» e o jogador 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará a banca. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Black Jack».

Artigo 7.º

EMPATES — As jogadas são consideradas empatadas quando:

a) O jogador e a banca tiverem na mesma jogada um «Black Jack»;

b) O jogador e a banca tiverem o mesmo número de pontos.

Artigo 8.º

APOSTA DE SEGURO — Quando a carta aberta da banca for um ás, o jogador poderá fazer uma aposta adicional, denominada «aposta de seguro», cujo valor não pode exceder metade da aposta original. Se, já depois de todos os jogadores terem pedido cartas adicionais ou prescindido destas, se verificar que a banca possui um «Black Jack», a aposta de seguro será premiada com o dobro da sua importância. Neste caso, a banca recolherá as apostas dos jogadores que não tiverem também um «Black Jack». A banca receberá todas as apostas de seguro quando não possuir um «Black Jack».

Artigo 9.º

PRÉMIOS ESPECIAIS — O jogador que tiver «6-7-8» do mesmo naipe ou três «7» receberá, imediatamente, um prémio especial correspondente a três vezes a importância da sua aposta, mesmo que a carta aberta da banca seja um ás.

Artigo 10.º

SEPARAÇÃO DE PARES — Os jogadores cujas duas primeiras cartas tenham o mesmo número de pintas pode desdobrá-las, em duas apostas distintas. A importância de cada aposta separada será igual ao valor da aposta inicial. Ao jogador que separar dois ases será apenas atribuída uma carta para cada um dos ases. Quando as cartas separadas forem de outra denominação, poderá o jogador tomar qualquer número de cartas, salvo se rebentar.

Artigo 11.º

APOSTA DOBRADA — O jogador cujas duas primeiras cartas totalizarem 11 pontos poderá dobrar a sua aposta, sendo-lhe então distribuída apenas uma única carta.

Artigo 12.º

CINCO CARTAS — O jogador que tiver cinco cartas sem contudo exceder 21 pontos, poderá pedir o pagamento de metade da importância apostada, somente quando a primeira carta aberta da banca não for um ás. Se o jogador não optar por esta alternativa ou se a primeira carta aberta da banca for um ás, a jogada seguirá o seu curso normal.

Artigo 13.º

DESISTÊNCIA — O jogador pode desistir da jogada, perdendo metade da importância apostada, desde que a carta aberta da banca não seja um ás. Nas jogadas de cartas desdobradas não pode haver desistência parcial, isto é, ou o jogador desiste, perdendo metade em ambas, ou mantém as duas jogadas. O jogador terá de decidir, quando chegada a sua vez, se deseja ou não desistir da sua jogada, antes da banca atender o jogador que lhe fica à esquerda. A decisão, uma vez tomada, não poderá ser alterada.

Artigo 14.º

JOGADORES APOSTANDO NO MESMO LUGAR — Quando dois ou mais jogadores apostarem no mesmo lugar, aquele que tiver efectuado aposta mais elevada tomará todas as decisões sobre a jogada, mas só poderá segurar as cartas do jo-

gador ocupando esse lugar. Quando as apostas feitas num lugar forem de igual valor, o direito de tomar decisões sobre a jogada cabe ao jogador que ocupa o lugar. Os jogadores ocupando lugares diferentes na mesma banca não devem influenciar outros no sentido de tomarem ou não cartas adicionais.

Artigo 15.º

JOGADORES APOSTANDO EM MAIS DE UM LUGAR

— Se um jogador apostar em dois ou mais lugares sem estes estarem ocupados por outros jogadores as cartas para cada um desses lugares serão distribuídas com a face voltada para baixo, não podendo o jogador conhecer o valor dessas cartas antecipadamente. O jogador apostando desta forma terá de decidir se deseja ou não tomar cartas adicionais, a começar do primeiro lugar em que tiver apostado. As cartas do lugar seguinte só serão voltadas depois da decisão final quanto àquele lugar. O mesmo procedimento se adoptará quanto aos restantes lugares.

Inspecção dos Contratos de Jogos, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

Portaria n.º 26/81/M

de 21 de Fevereiro

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, por forma a regular as promoções do pessoal músico, cujo quadro foi criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, bem como a admissão aos concursos dos agentes que tenham ou venham a tirar, com aproveitamento, cursos na PSP de Portugal;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Os artigos 44.º, 46.º, 48.º, 50.º, 52.º, 53.º e 55.º da Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 44.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos anexos A, F e M.

Art. 46.º — 1. São condições de admissão a concurso a guarda de 1.ª classe:

Contar 2 anos de serviço efectivo no posto de guarda de 2.ª classe. Este prazo será reduzido a 1 ano, relativamente aos guardas que tenham o ciclo preparatório dos liceus ou equivalente, e seis meses, se tiverem uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

2. Serão também admitidos os guardas de 2.ª classe, alistados em Portugal por força do Protocolo de Acordo, de 24 de Agosto de 1979, após a prestação de um mínimo de 6 meses de serviço e desde que possuam as habilitações literárias mínimas do ciclo preparatório ou equivalente.

Art. 48.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos anexos B, G, K e N.

Art. 50.º São condições de admissão a concurso para subchefe:

1. Sendo guarda de 1.ª classe:

- a) Contar dois anos de serviço efectivo no posto;
- b) O prazo referido anteriormente, será reduzido a 1 ano, relativamente aos que possuírem como habilitações mínimas uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

2. Sendo guarda de 2.ª classe:

- a) Contar um ano de serviço efectivo desde que possuam o curso geral do ensino secundário (5.º ano) ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente;
- b) Para os agentes alistados em Portugal, por força do Protocolo de Acordo, de 24 de Agosto de 1979, ter um mínimo de 6 meses de serviço na corporação, desde que possuam uma secção do curso geral dos liceus (5.º ano), equivalente ou superior.

3. Todos os agentes que tenham ou venham a completar, com aproveitamento, o curso de promoção a subchefe, na Escola Prática de Polícia da PSP de Portugal poderão concorrer independentemente do tempo de serviço no posto.

Art. 52.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos anexos C, H, J, L e O.

Art. 53.º Serão admitidos a concurso para chefe os subchefes:

1. Que tenham, pelo menos, 2 anos de serviço efectivo no posto de subchefe e 4 anos desde o seu ingresso na PSP;
2. Os que tenham ou venham a completar, com aproveitamento, o curso de promoção a chefe, na Escola Prática, da PSP de Portugal.

Art. 55.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes dos anexos D, I e P.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

ANEXO M

CONCURSO DE PROMOÇÃO A GUARDA DE 2.ª CLASSE PARA O QUADRO DA BANDA DE MÚSICA

I — *Parte prática* . . . Duração . . . 45m

1.ª — *Instrumental*

- a) Escalas diatónicas (maiores e menores) em todos os tons e as cromáticas correspondentes, em movimento moderado e de cor;
- b) Harpejo sobre os acordes perfeitos maiores e menores;
- c) Quatro estudos de fácil execução.

2.ª — Solfejos . . . Duração . . . 15m

a) Rítmico (correspondente à 1.ª parte dos métodos adoptados nos Conservatórios e nas claves usadas nos instrumentos em que são executantes);

b) Entoadado (correspondente à 1.ª parte dos métodos adoptados nos Conservatórios).

II — *Parte teórica* . . . Duração . . . 15m

a) Teoria musical (correspondente à 1.ª parte dos tratados adoptados nos Conservatórios).

III — *Parte escrita* . . . Duração . . . 30m

Cópia de um trecho musical.

ANEXO N

CONCURSO DE PROMOÇÃO A GUARDA DE 1.ª CLASSE PARA O QUADRO DA BANDA DE MÚSICA

I — *Parte prática* . . . Duração . . . 50m

1.ª — *Instrumental*

a) Escalas diatónicas (maiores e menores) em todos os tons e as cromáticas correspondentes, em vários movimentos e de cor;

b) Harpejo sobre os acordes perfeitos maiores e menores;

c) Execução de uma peça com acompanhamento da Banda.

2.ª — *Solfejos* . . . Duração . . . 45m

a) Rítmico (x);

b) Entoadado (x);

c) Ditado musical (fácil assimilação)

(x) (correspondentes aos métodos adoptados na 1.ª parte no Conservatório).

II — *Parte teórica* . . . Duração . . . 60m

a) Teoria musical;

b) Harmonia consonante (noções da constituição, estado fundamental e inversão dos acordes);

c) Acústica (produção e propriedades do som);

d) História da música (origem — Antiguidade Oriental) (noções)

III — *Parte escrita* . . . Duração . . . 30m

Estudo de cópia musical.

ANEXO O

CONCURSO DE PROMOÇÃO A SUBCHEFE PARA O QUADRO DA BANDA DE MÚSICA

I — *Parte prática* . . . Duração . . . 60m

1.ª — *Instrumental*

a) Escalas diatónicas (maiores e menores) em todos os tons, com articulações e gradação dinâmica diversas;

b) Harpejo sobre os acordes perfeitos maiores e menores, de quinta diminuta, de sétima da dominante e de sétima diminuta;

c) Duas peças com dificuldade de execução, acompanhadas pela Banda, sendo uma à escolha do concorrente e outra do júri.

2.ª — *Solfejos* .. Duração . . . 45m

a) Rítmico (correspondente à 2.ª parte dos métodos adoptados nos Conservatórios) e nas claves usadas nos instrumentos em que são concorrentes;

b) Entoadado (correspondente à 2.ª parte dos métodos adoptados nos Conservatórios);

c) Ditado musical (exercício com alguma dificuldade).

II — *Parte teórica* . . . Duração . . . 120m (2 horas)

a) Teoria musical correspondente à 2.ª parte dos métodos adoptados no Conservatório;

b) Harmonia consonante e dissonante natural;

c) Acústica (vibração das cordas, da coluna de ar contida nos tubos e sons harmónicos);

d) História da música (Antiguidade Clássica).

III — *Parte escrita* . . . Duração . . . 30m

Exercícios de transposição musical.

ANEXO P

CONCURSO DE PROMOÇÃO A CHEFE PARA O QUADRO DA BANDA DE MÚSICA

I — *Parte prática (Regência)* . . . Duração . . . 120m

Afinar e ensaiar a Banda.

O ensaio será de uma obra previamente escolhida pelo júri.

II — *Parte teórica* . . . Duração . . . 50m + 50m

a) Instrumentação (estudo teórico e acústico dos instrumentos que compõem a Banda);

b) História da música (estudo desenvolvido, desde as origens à actualidade);

c) Noções de estética musical.

III — *Parte escrita* . . . Duração . . . 2,30 horas

a) Exercícios de harmonia consonante e dissonante natural e artificial, segundo os tratados adoptados no Conservatório;

b) Instrumentação (exercícios teóricos e acústicos dos instrumentos que compõem a Banda).

Portaria n.º 27/81/M

de 21 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 625, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 205.º, n.º 1 — «Serviços de Educação e Cultura — Repartição de Juventude e Desportos — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 28/81/M

de 21 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 265.º-A — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Deslocações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 29/81/M

de 21 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 23.º, artigo 692.º, n.º 1 — «Forças de Segurança de Macau — Polícia Judiciária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$1 300,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 679.º — Gratificações variáveis ou eventuais \$ 1 300,00

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Fevereiro de 1981, se publica:

Parecer n.º 6/81

Senhor Governador de Macau

Excelência:

1. Ho K'uan, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Secção das Residências do Governo da Repartição do Gabinete, tomou posse desse cargo em 31 de Julho de 1976; fora porém admitida anteriormente, em 18 de Novembro de 1969 como «servente eventual»; pede agora a sua promoção de categoria por ter mais de dez anos na categoria da letra Z.

Em sua informação, um dos funcionários daquela Repartição entende que a requerente ainda não tem tempo suficiente para ascender à categoria imediatamente superior, por só dever contar-se para o efeito o tempo de serviço prestado como assalariado do quadro permanente.

O dig.^{mo} assessor técnico de V. Ex.ª opina em sentido contrário por se lhe afigurar de entender que deve ter-se em conta todo o tempo de serviço prestado no cargo e na categoria, quer como assalariado do quadro permanente, quer como mero eventual.

Sobre a questão pede V. Ex.ª o nosso parecer que passamos a emitir:

2. Entre as formas de provimento dos cargos públicos conta-se o «assalariamento», (1) figura que tem a sua regulamentação básica nos artigos 51.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Logo no artigo 52.º se distingue entre «assalariamento para lugares dos quadros» e «assalariamento eventual».

Nos quadros de pessoal de cada serviço público figura um conjunto de lugares destinados a pessoal assalariado; todavia, para além dos assalariados desses quadros, a lei permite a existência de outros assalariados, recrutados «para fazer face a trabalhos extraordinários, a tarefas transitórias ou a um acréscimo de serviços que na fixação dos quadros se não previa» (2): são os assalariados eventuais ou adventícios, sem garantias de permanência ao serviço *pois não têm lugar que ocupem* e por conseguinte a sua recondução dependerá da existência de trabalho e de verba para lhes pagar».

Ora entre outros traços diferenciais, também no aspecto salarial se podem encontrar regimes diferentes para uns e outros daqueles assalariados.

Na verdade, dispõe a alínea f) do artigo 53.º do referido Estatuto:

«Os salários não podem ser superiores aos fixados por lei, e, quando o assalariamento respeitar a lugares de quadros permanentes e a serviço não eventual serão os que constarem dos mapas aprovados».

Da disposição transcrita pode alcançar-se a conclusão de que os salários do pessoal eventual não terá necessariamente que ser o mesmo dos assalariados desses quadros; só que não poderá ser-lhes superior; poderá porém ser igual ou inferior, conforme lhes for atribuído no documento de assalariamento. Isso parece decorrer da conjugação da transcrita alínea f) do artigo 53.º com o disposto no artigo 54.º:

«Os direitos dos assalariados serão os que expressamente lhes forem atribuídos por lei ou no documento de assalariamento.» (3)

3. O Diploma Orgânico da Repartição do Gabinete (Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro) estabelece no artigo 8.º, que

«A composição, designações funcionais e categorias do pessoal dos quadros da Repartição do Gabinete são os constantes do mapa anexo . . . »;

E o artigo 16.º:

«Os lugares do quadro de serviços gerais serão providos por nomeação ou assalariamento conforme o quadro anexo . . . »

Por último, no mapa anexo figuram, no «Quadro dos Serviços Gerais, Pessoal assalariado», sete lugares de serventes de 1.ª e 2.ª classes com a seguinte observação:

«Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço».

É bem de ver que estas disposições respeitam aos cargos de assalariados do quadro permanente; daí que se deva considerar a mudança de escalão (correspondente de algum modo a um «acesso») como própria do pessoal assalariado do Quadro dos Serviços Gerais; quanto aos eventuais, pela precariedade da sua situação (admitidos quando necessários e dispensados quando desnecessários) e por não estarem necessariamente identificados com as categorias estabelecidas nos quadros permanentes, a lei não lhes atribui mudança de escalão em correspondência com

o tempo de serviço que porventura tenham prestado. *Daí que os «serventes eventuais» não devam ter classes, ao contrário dos do Quadro de Serviços Gerais.*

Daí, também, o ser-nos legítimo pensar que o período de 10 anos para a passagem de 2.ª a 1.ª classe se refira a tempo de serviço prestado nesse Quadro e na classe inferior.

4. A mesma conclusão se pode alcançar da disposição legal que preveniu as transições para os novos quadros da Repartição do Gabinete: o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79, de que se transcreve a parte que ora nos interessa:

«1. O actual pessoal da Repartição do Gabinete e das Residências do Governo transitará para os lugares constantes do mapa anexo... da forma seguinte:

.....
Quadros dos Serviços Gerais:

.....
e) Os restantes elementos para *idênticos lugares* do novo quadro.

2. Sempre que por força das disposições do presente diploma um funcionário transite *de um cargo para outro de igual categoria* entender-se-á como exercido no novo cargo o tempo de serviço prestado no anterior».

A alínea e) do n.º 1 manda pois transitar os restantes elementos (nestes se incluem os serventes) para *idênticos lugares* dos novos quadros — o que supõe que ocupavam já *um lugar* idêntico do quadro anterior; ora os assalariados eventuais não ocupam, por definição, lugares dos quadros.

5. Será porém que a esta conclusão obsta a referência feita no n.º 2 da mesma disposição a «cargos» e não a «lugares», sabido como é que os «cargos» (no sentido de conjunto de atribuições) nem sempre correspondem a «lugares» dos quadros?

Parece-nos, salvo melhor opinião, que não.

Afigura-se-nos, na verdade, menos próprio falar em «transição» de um «cargo» para outro «cargo»; melhor será falar-se em transição de um lugar para outro lugar. A colocação da disposição, no artigo 17.º, com a epígrafe «Transições», a repetida referência feita no n.º 1 à transição para «lugares», sugere que a intenção seria a de no n.º 2 se referir a «lugares» ou a «cargos que correspondessem a lugares» quer no quadro antigo quer no novo.

6. A conclusão a alcançar à face dos textos legais vigentes parece pois ser a de que para a ascensão à categoria de servente de 1.ª classe da Repartição do Gabinete é necessário ter dez anos como servente de 2.ª classe, não devendo para o efeito, contar-se o tempo de serviço prestado como assalariado eventual, ainda que desempenhando funções idênticas às que lhe vieram a ser deferidas após a sua nomeação para o lugar de servente de 2.ª classe da mesma Repartição.

7. Esta, a conclusão que nos parece alcançar-se perante os textos legais vigentes.

Outra poderia talvez ser a que razões de moral social recomendariam no caso concreto; na verdade temos visto, por um lado, usar-se do assalariamento eventual muito para além do que seria justificável, designadamente para ocorrer a necessidades permanentes dos serviços; por outro, vimos assistido à consideração do assalariamento eventual para efeitos de direitos e regalias próprias dos funcionários (abono de família, licença, assistências na doença, acidentes em serviço, aposentação).

Não seria talvez excessivo considerar-se o tempo de serviço prestado como eventual para graduar o servente na classe superior (4). Para tanto porém será necessária disposição legal que o determine e que, salvo melhor opinião, por ora não existe.

Este o nosso parecer.

(1) Alínea c) do artigo 26.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(2) Prof. Marcello Caetano in Manual de Direito Administrativo, 9.ª edição, tomo II, pgs. 655.

(3) Isso não obsta, evidentemente, a que a lei possa determinar em concreto, os salários a praticar para com o pessoal eventual; em tal caso atender-se-á ao critério legal.

(4) A questão suscitaria outros problemas que careceriam de resolução oportuna: a que tempo de serviço atender, interrupções, etc.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Fevereiro de 1981).

Macau, aos 12 de Fevereiro de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano, foi determinado que:

Ao chefe de secção da Repartição do Gabinete, Fausto Pereira da Silva Manhão, e ao segundo-oficial da mesma Repartição, Carlos António Pereira, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar, sejam atribuídas gratificações, nos montantes totais de \$ 192,00 e \$ 120,00, correspondentes a 80\$00 e 50\$00 diários, previstos no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, pelo período de 12 dias.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-técnico de 1.ª classe do quadro técnico-auxiliar dos mesmos Serviços, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Vítor Manuel Marques, primeiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção do quadro administrativo dos mesmos Serviços, na

vaga resultante da transição do titular do lugar, Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, para o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fernanda Lurdes de Carvalho, terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços, na vaga resultante da transição do titular do lugar, Vítor Manuel Marques, para o lugar de primeiro-oficial destes Serviços, (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 17 do corrente mês:

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, operadora do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 26-1-1952 a 31-1-1981 — 29 anos e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 34 9 25

Albertina Alexandrina Xavier, adjunto-técnico de 1.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professora eventual do 4.º grupo-A, da Escola Secundária de Mafra: de 1-10-1975 a 30-9-1977 2 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Economia de Macau: de 25-2-1978 a 31-12-1980 — 2 anos, 10 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 4 28

TOTAL 5 4 28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1975 a 30-9-1977 — 2 anos; e de 25-2-1978 a 31-12-1980 — 2 anos, 10 meses e 4 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 10 4

Ip Tack Seng, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 21-1-1952 a 31-1-1981 — 29 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 34 10 1

Pan Sau Há, aliás Pan Sau, cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-1-1950 a 2-1-1981 — 31 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 37 2 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1950 a 2-1-1981 31 — 2

Armando Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 45/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-7-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 15-7-1972, com os aumentos legais 23 9 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-6-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 6 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 9 1 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 15-1-1981 — 2 anos e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 9

TOTAL 35 9 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 6 2 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-7-1960 a 15-1-1981 20 6 8

TOTAL 26 8 19

Tai Meng Loi, guarda de 3.ª classe n.º 784/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-1-1981 — 2 anos e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 11

TOTAL 5 9 28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 17-1-1981 4 3 21

António Há ou Há Pak Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 781/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-1-1981 — 2 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 6

TOTAL 5 9 23

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 13-1-1981 4 3 17

Ao Kiang Iok, guarda de 3.ª classe n.º 783/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-1-1981 — 2 anos e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 11

TOTAL 5 9 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 17-1-1981 4 3 21

Chan Iok, assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 17, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1961 a 31-12-1963 — 2 anos e 10 meses; e de 1-3-1964 a 27-1-1981 — 16 anos, 10 meses e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 19 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 23 8 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1961 a 31-12-1963 — 2 anos e 10 meses; e de 1-3-1964 a 27-1-1981 — 16 anos, 10 meses e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 19 8 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-1-1981 — 2 anos e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 7

TOTAL 19 4 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1964 a 14-10-1964 — 7 meses e 2 dias; e de 7-10-1967 a 14-1-1981 — 13 anos, 3 meses e 9 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 13 10 11

Wu Peng Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 791/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-1-1981 — 2 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 6

TOTAL 5 9 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 13-1-1981 4 3 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Carlos Manuel de Sales da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, dos Serviços de Administração Civil — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir do dia 21 de Julho de 1980.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1981:

Lídia da Glória Filomena da Luz, terceiro-oficial do quadro de secretaria da Repartição dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com

Cheong Ch'un, guarda de 3.ª classe n.º 131/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-3-1964 a 14-10-1964 — 7 meses e 2 dias; e de 7-10-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 2 meses e 25 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 11 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 16 6 19

IMPrensa NACIONAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Fevereiro corrente:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da Imprensa Nacional — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Beatriz Dias, terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981.
— O Administrador. *Alexandre da Silva*.

o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil — promovido a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos mesmos Serviços, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga deixada pelo primeiro-oficial, Joaquim Vieira da Conceição, que se encontra na situação de licença ilimitada.

Lídia da Glória Filomena da Luz, terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil — promovida a segundo-oficial do quadro de secretaria dos mesmos Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da promoção de António Ernesto Silveiro Gomes Martins a primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

(São devidos emolumentos de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovado por lei e contratado, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
Quadro privativo							
PESSOAL DO QUADRO							
<i>Administrador:</i>							
1	1	Alexandre da Silva	12- 1-1928	5- 3-1955	7- 7-1973	7- 7-1973	7- 7-1973
<i>Chefe de secção:</i>							
2	1	José Maria Bártolo	1- 1-1941	1- 4-1967	16- 8-1975	3-10-1978	21-10-1978
<i>Primeiro-oficial:</i>							
3	1	Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias	5-10-1953	2- 9-1974	8-10-1979	8-10-1979	8-10-1979
<i>Chefe de secção de oficinas:</i>							
4	1	António Jesus de Sousa e Sales	25- 1-1933	26- 7-1958	26- 7-1958	28- 8-1975	6- 9-1975
<i>Compositores de 1.ª classe:</i>							
5	1	Amadeu Francisco Cordeiro	2- 4-1933	22-10-1949	26- 7-1958	15- 6-1968	22- 6-1968
6	2	Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário	4- 2-1939	1- 7-1969	15- 1-1972	22-10-1975	25-10-1975
7	3	Manuel Pereira de Figueiredo	5- 6-1950	1- 8-1970	15- 1-1972	7- 6-1979	30- 6-1979
<i>Compositores de 2.ª classe:</i>							
8	1	José Maria Siqueira	27- 9-1931	17-10-1949	27- 7-1968	12- 7-1968	27- 7-1968
9	2	Jaime António de Siqueira	27- 2-1955	23- 3-1974	27-12-1975	23-12-1975	27-12-1975
10	3	Firmino Ângelo Machado de Mendonça	30-10-1955	7- 8-1976	9- 9-1978	25- 8-1978	9- 9-1978
11	4	Humberto Siqueira da Silva	3- 8-1958	13- 8-1977	10- 2-1979	7- 2-1979	10- 2-1979
12	5	Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan	11-12-1944	3- 5-1980	3- 5-1980	24- 3-1980	3- 5-1980
PESSOAL CONTRATADO							
<i>Fiel de depósito e de armazém:</i>							
13	1	Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.....	28- 8-1936	3- 8-1963	—	8-10-1975	11-10-1975
<i>Segundo-oficial:</i>							
14	1	Francisco Paula Nunes.....	3-11-1941	18- 7-1964	—	27- 7-1977	30- 7-1977
<i>Terceiro-oficial:</i>							
15	1	Beatriz Dias	6-11-1952	10-12-1973	—	15- 2-1978	18- 2-1978
<i>Aspirante:</i>							
16	1	Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins	2- 1-1957	1- 9-1975	—	15- 2-1978	18- 2-1978
<i>Contínuo de 3.ª classe:</i>							
17	1	Fausto António Jacinto Nunes	16- 8-1950	7- 8-1976	—	31- 7-1976	7- 8-1976

Imprensa Nacional, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1981. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses,
relativa a 31 de Dezembro de 1980**

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Quadro de chefia							
<i>Chefe dos Serviços:</i>							
1	1	Pedro Lô da Silva	5- 8-1933	29- 9-1951	13- 1-1962	9- 7-1979	Na Repartição.
<i>Adjunto:</i>							
2	1	Vago	—	—	—	—	
Quadro técnico							
Ramo de intérpretes-tradutores							
<i>Intérpretes-tradutores principais:</i>							
3	1	Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa	14- 5-1944	20-10-1962	20-10-1962	15- 9-1978	Idem. (a)
4	2	Hermann Castilho	20- 9-1946	9- 9-1966	9- 9-1966	7- 7-1980	Na Directoria da Polícia Judiciária.
<i>Intérpretes-tradutores de 1.ª classe:</i>							
5	1	Lísbio Maria Couto	10- 9-1944	7- 7-1962	7- 7-1962	27-12-1976	Na Repartição.
6	2	António José Lai	20- 7-1936	2- 2-1959	30- 1-1965	27-12-1976	No Corpo da P. S. P.
7	3	Nicolau Xavier Júnior	11-10-1946	19- 6-1965	19- 6-1965	17- 2-1979	Em comissão ordinária de serviço na Embaixada de Portugal em Pequim.
8	4	Domingos Leong	27- 7-1948	30-10-1970	5- 6-1971	17- 2-1979	Na Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.
<i>Intérpretes-tradutores de 2.ª classe:</i>							
9	1	António Armando de Assis Fong	11-12-1930	2- 3-1957	24-11-1962	12- 1-1974	Na Repartição.
10	2	Jaime Tchang, aliás Jaime Chang	6- 3-1946	1-10-1964	12- 1-1974	26- 1-1980	Idem.
11	3	Mário Luís Pistacchini Júnior	23- 3-1950	5- 6-1971	5- 6-1971	26- 1-1980	Idem.
12	4	José Armando Lau do Rosário	30-12-1951	5- 6-1971	5- 6-1971	26- 1-1980	Idem.
13	5	José Maria Carlos Amante	23- 9-1952	15- 1-1972	15- 1-1972	26- 1-1980	Idem.
<i>Intérpretes-tradutores de 3.ª classe:</i>							
14	1	Lucas Lei	15-10-1932	1- 6-1962	12- 1-1974	12- 1-1974	Idem.
15	2	Francisco Xavier Cheng	16-11-1941	1- 7-1965	12- 1-1974	12- 1-1974	Idem. (b)
16	3	António da Amada Isidro	13- 8-1951	27-10-1973	27-10-1973	1-11-1976	No Tribunal Judicial.
17	4	Manuel Brito Augusto	9- 8-1952	28- 6-1975	26- 2-1977	10- 3-1980	Idem.
18	5	Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho	7- 1-1953	5- 1-1975	3-10-1977	12- 4-1980	Na Repartição.
19	6	Fông Soi Tong	4-10-1956	26- 2-1977	26- 2-1977	12- 4-1980	Idem.
20	7	António Mateus da Silva	19- 8-1952	19- 6-1975	3-10-1977	12- 4-1980	No Juízo de Instrução Criminal.
21	8	Luísa Fátima de Almeida	28- 6-1959	3-10-1977	3-10-1977	12- 4-1980	Na Conservatória do Registo Civil.
22	9	Francisco Maria Bañares	1- 7-1953	16-10-1976	26- 2-1977	12- 4-1980	Na Repartição.
23	10	Isabel Bárbara Conceição da Costa	4-12-1957	16- 2-1977	3-10-1977	18-10-1980	Idem.
<i>Aspirantes a intérpretes-tradutores:</i>							
24	1	Virgínia Carlos Alberto	28-12-1958	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
25	2	Virgínia Fong de Noronha	19-10-1951	5-10-1974	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
26	3	Arlete de Fátima Henriques Sequeira	13- 3-1957	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
27	4	Mário Augusto Silvestre	5- 5-1957	17- 2-1977	16- 9-1978	16- 9-1978	Idem.
28	5	Kong Iat Cheong	21- 7-1956	20- 6-1975	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
29	6	Diana Alcelina Ritchie Fão Osório	18- 1-1955	12- 6-1976	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
30	7	Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	13-11-1960	29- 9-1980	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
31	8	Kók Mou Cheng	12- 9-1958	19-10-1979	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
32	9	Fông Mei Quan, aliás Ana Maria Fông	4- 2-1959	29- 9-1980	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
33	10	Maria Celeste Gonçalves	16-11-1960	23- 6-1979	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
34	11	Vago.					
35	12	Vago.					
36	13	Vago.					
37	14	Vago.					
Ramo de letrados							
<i>Letrado-chefe:</i>							
38	1	Vago.					
<i>Letrados de 1.ª classe:</i>							
39	1	Chan Peng P'ui	7- 7-1933	3- 8-1963	3- 8-1963	1-11-1976	Idem. (c)
40	2	Sio Hón K'ün	19- 7-1929	1- 2-1964	1- 2-1964	1-11-1976	Idem.
41	3	Iao Wai K'ün	19- 7-1934	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Letrados de 2.ª classe:</i>							
42	1	Lam Meng Cam	3-12-1933	12- 8-1961	12- 8-1961	1-11-1976	Idem.
43	2	Tomás Ming Yeh Shih.....	20- 4-1930	18-12-1961	17- 1-1974	1-11-1976	Idem.
<i>Letrados de 3.ª classe:</i>							
44	1	Cheong Kuan Ün	12- 3-1943	13- 4-1968	13- 4-1968	1-11-1976	Idem.
45	2	Fong Sio Lin	10- 3-1942	16- 3-1974	16- 3-1974	21- 4-1979	Idem.
<i>Aspirantes a letrados:</i>							
46	1	Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim ..	6- 3-1948	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
47	2	Cheong Veng Iu	5-10-1943	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
48	3	Chan Hón, aliás Chan Veng Hón	12- 5-1947	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
49	4	Vong Cheong Leng	7- 1-1957	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
50	5	Wong Chi Hou	12- 2-1958	15- 9-1979	15- 9-1979	15- 9-1979	Idem.
51	6	Vago.	—	—	—	—	—
Quadro administrativo							
<i>Primeiro-oficial:</i>							
52	1	Jorge Manuel Fão	17- 3-1947	5- 2-1966	1- 1-1977	21- 4-1979	Na Repartição.
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
53	1	Flávia Maria da Silva Xavier	4-10-1948	8- 6-1968	8- 6-1968	16- 9-1978	Em comissão ordinária de serviço na Embaixada de Portugal em Pequim.
54	2	Cecília Inácio Pinto	20- 2-1940	23- 3-1968	1- 1-1977	24- 5-1980	Na Repartição.
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
55	1	Pedro Chung	4- 8-1946	19-10-1968	1- 1-1977	21- 4-1979	Idem.
56	2	Vago.	—	—	—	—	(d).
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
57	1	Carlos Ritchie Fão	26- 1-1959	27-12-1977	16- 9-1978	16- 9-1978	Na Repartição (e)
58	2	António Valentim da Silva Nogueira	28-12-1946	26- 2-1972	16- 9-1978	9- 6-1979	Idem.
59	3	Vago.	—	—	—	—	—

a) Exerce as funções de adjunto, substituto, desde 18 de Outubro de 1980.

b) Na situação de assistido.

c) Exerce as funções de letrado-chefe, interino, desde 8 de Novembro de 1980.

d) Preenchido, interinamente, desde 24 de Maio de 1980, pelo escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Carlos Ritchie Fão.

e) Devido à alínea anterior, o referido lugar encontra-se preenchido, interinamente, desde 1 de Julho de 1980 por Vitorino da Conceição Henriques Sequeira.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rescisão de contrato

Mediante a autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 17 de Janeiro de 1981, é rescindido, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 5 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1977, com Sílvia Pinto Morais Hoi, para prestação de serviço como auxiliar, contratado, de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da referida Direcção de Serviços.

(Anotada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1981).

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1981:

Maria Fernanda Tavares Peixoto Gomes Coutinho — nomeada professora eventual do 12.º grupo-D, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 24 de Novembro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Odete Magalhães de Sousa — exonerada do cargo de professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a seu pedido, a partir de 30 de Dezembro de 1980, para que fora transitada por despacho de 29 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980.

Cristina Maria do Rosário — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado, para que fora nomeada por despacho de 22 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980.

Maria de Fátima Magalhães Rosário — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos a funcionar na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1981, para que fora nomeada por despacho de 30 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1980.

Maria Teresa da Silva Manhão — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos a funcionar na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1981, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1981:

Celina Maria Veiga de Oliveira, professora do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Outubro de 1980, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ivone Rosário do Rego, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 10 de Janeiro do corrente ano, por contar mais de 10 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1981:

Carlos Manuel Gracias Coelho — nomeado, definitivamente, para o cargo de professor do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do

Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 13 de Março de 1981.

Por despachos de 31 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Gomes Domingos de Andrade — nomeada para prestar serviço como professora do 2.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por dois anos renováveis, até final do ano lectivo de 1981/1982, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Fevereiro de 1981, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, foi nomeada a Comissão Executiva das Comemorações do «Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas» em 1981, composta por:

Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura, que coordenará;

Dr. António Maria da Conceição Júnior, conservador do Museu Luís de Camões;

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, chefe da Divisão de Estudos e Promoção da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social; e

Frederico Nolasco da Silva, vogal do Conselho Técnico e Disciplinar do Desporto Escolar.

Felicidade Mariana da Fonseca Vilão, professora do 12.º grupo-D, do Ensino Secundário, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 4 do 2.º escalão, correspondente à letra «G», acrescido de 10%, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 2.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Julho de 1980, por contar mais de 15 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 4, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Julho do ano findo, por contar mais de 15 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, e na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1981:

Diana Maria de Fátima da Cunha Vital — exonerada do cargo de professora eventual do 11.º grupo-B, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora provisória, do 11.º

grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeada por despacho de 25 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980.

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira — exonerada do cargo de professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisório, do 1.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeada por despacho de 25 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980.

Armando da Costa Ferreira — exonerado do cargo de professor eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professor, provisório, do 1.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980.

Declarações

Declara-se que foram definitivamente admitidos à frequência dos estágios pedagógicos de 1980/1981, os seguintes candidatos:

Ensino Preparatório

3.º Grupo (Português/Inglês)

1. Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues;
2. Adelita Helena Campos Guerreiro;
3. Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho.

Trabalhos manuais

1. Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás;
2. Maria Elisa Correia de Barros Trindade;
3. Mirandolina Fátima Dias.

Ensino Secundário

9.º Grupo (Inglês/Alemão)

1. Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes;
2. Verónica Luísa da Rocha.

— Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha foi recrutada como professora orientadora do estágio pedagógico do 3.º grupo — Inglês — do Ensino Preparatório, para o ano lectivo de 1980/1981, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, e com a concordância de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, por despacho de 14 de Fevereiro de 1981.

— Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 26 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 de Janeiro de 1981, respeitante à professora

do Ensino Primário Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga Baptista da Silva Maneiras:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão de Macau, em sessão de 16 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 de Fevereiro de 1981, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto:

«Confirma o parecer da Junta Médica do Ministério das Finanças, considerando-a definitivamente incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Hoi Kai Sang — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi admitido por despacho de 1 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de maqueiro do quadro dos serviços gerais destes mesmos Serviços.

Chu Man Sang — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi admitido por despacho de 3 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de maqueiro do quadro dos serviços gerais destes mesmos Serviços.

Por despachos de 17 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Hoi Kai Sang — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio) 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como maqueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação do titular do lugar, Ho Seng. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Chu Man Sang — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio) 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como maqueiro do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do maqueiro, Lei Sai Sou. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lau San Vá — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 5 de Janeiro do corrente ano, para que foi assalariado por despacho de 9 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Ng Chi K'eong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio) 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da dispensa do serviço, concedida ao proprietário do lugar, Ng Veng Vó. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1981:

João Carlos Gomes, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Outubro de 1979.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Anabela Maria Viana Ferreira — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio) 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da dispensa do serviço, concedida a José Gonçalves Estorinho. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Cheong Iao, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 3 de Janeiro de 1981, em virtude de ter sido julgado, incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 18 de Dezembro de 1980, confirmado pela Junta de Revisão em 29 do referido mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 250,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo n.º 1 da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria publicada, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981, incluindo as diuturnidades

de \$300,00, previstas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, tendo em consideração o salário único mensal de Pts: \$1 600,00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do artigo 1.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido emolumento, na importância de \$16,00).

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1981:

Herman Zacarias Silva Viseu Bento, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Maria Teresinha Rios Couto, agente sanitário de 2.ª classe do quadro privativo de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «de Souza», por ter contraído matrimónio com Rodolfo Alberto de Souza.

—
Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Celeste Maria da Silva — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 65.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Alice Maria Augusto de Assis, que se encontra a desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos referidos quadro e Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981:

Fong Mei Cheng — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 65.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Aida do Espírito Santo Pinto Marques para auxiliar técnico de 3.ª classe, interino, da mesma Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

—
Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1981:

Hui Kuan Kit, mãe da falecida enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Leong Lai Ngó, falecida em 13 de Abril de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida, acrescida da \$ 100,80, correspondente a 50% das diuturnidades da mesma.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Maio de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, da \$ 834,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 8,00, e as restantes de \$ 8,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1981:

Chow Yuk Chun, aliás Chao Ioc Chan, também conhecida por Chao Ch'ang, viúva de Vong Chao, que foi serralheiro da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, falecido em 20 de Novembro de 1952 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 55,20, correspondente a 50% das diuturnidades.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Novembro de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 996,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 17,70, e as restantes de \$ 10,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1981:

A — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual de António Maria Miranda, guarda de 3.ª classe português n.º 273/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, será acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$ 1 388,40, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 31 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1981:

A — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual de António Rodrigues, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, fixada por portaria de 18 de Março de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/60,

será acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$ 1 462,80, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Maria Belo, viúva de Joaquim Ribeiro, que foi guarda n.º 10, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 29 de Março de 1965 — concedida a seguinte pensão de sobrevivência, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a partir de 31 de Agosto de 1979, da qual se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 4 628,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 49,80 e as restantes de \$ 48,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto:

A — Pensão de sobrevivência anual de Pts: \$ 8 112,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 1 050,00, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de sobrevivência beneficia dum aumento de Pts: \$ 1 224,00, nos termos do artigo 3.º e as diuturnidades de \$ 525,60, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 12 de Fevereiro de 1981:

De harmonia com o preceituado nos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o corrente ano de 1981, terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

PRESIDENTE: Chefe de Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos.

VOGAIS: Técnico economista de 2.ª classe, Dr.ª Maria Francisca Mendes Hugk, como efectivo;

Dr. Joaquim de Sousa Fava, como suplente;
Secretário de Finanças do Concelho de Macau, Américo da Silva Leong Monteiro;
Lao Hin Chuen, como efectivo;
Chum Kwei, como suplente;
Choi Iok Lam, como efectivo;
Fóc Vai Hung, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe de Secção, interino, António Yu.

Comissão de Revisão

PRESIDENTE: Chefe de Repartição de Contabilidade Pública, Alberto Rosa Nunes.

VOGAIS: O Presidente da Comissão de Fixação, Chefe de Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos; Professora da disciplina de Introdução à Economia do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Dr.^a Maria Fernanda Freitas Paz, como efectivo; Técnico-económico, Dr.^a Maria Fernanda Pargana Ilhéu, como suplente; Wong Sau Kei, como efectivo; Tsâng Chi Fai, como suplente; Lei Min Cheong, como efectivo; Ló In, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe de Secção, interino, António Yu.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 21 a 30 de Janeiro do corrente ano, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção Administrativa e de Notariado, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.

— Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, nos períodos de 11 a 14 de Novembro de 1980 e de 12 a 26 de Janeiro do corrente ano, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Augusto Jorge, verificador de 2.ª classe desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 27 de Julho de 1980 a 28 de Janeiro de 1981, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Prevenção e Verificação Tributária, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 9 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 19 do mesmo mês e ano, respeitante a José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Chan Wong, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do ano em curso:

João Evangelista Chu Veng Choi, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1981.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

António José Ribeiro Jr., segundo-ajudante da Conservatória dos Registos de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, primeiro-ajudante, por substituição, a partir de 1 de Janeiro de 1981 e enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

(O emolumento de \$24,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

José Bernardino Marques Ferreira, perito-económico da Repartição dos Serviços de Economia, desempenhando presentemente as funções de chefe, substituto, da mesma Repartição — nomeado, definitivamente, a partir de 18 de Ou-

tubro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1981:

Angelina Mendes Coelho Correia, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 13 do corrente mês:

Roque Rui Xavier Hy, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Fevereiro de 1981:

Que seja anulado o despacho de 28 de Dezembro de 1980, que concedeu 150 dias de licença graciosa ao topógrafo de 3.ª classe, contratado, desta Missão, *José Vítor do Rosário Júnior*, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980.

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe da Missão, *José Lourenço*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1981:

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do

artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, foi Cheng Tong autorizado a explorar um café e sopas de fitas, denominado «Cheng Tong», de 3.ª classe, sito na Rua do Brandão, n.º 2-A, r/c.

(Custo desta publicação \$14,50)

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981, foi Fóng Veng Tun autorizado a explorar um café, denominado «Veng Kei», de 3.ª classe, sito na Travessa da Corda, n.º 38, «B», r/c.

(Custo desta publicação \$14,50)

Por despacho de 22 de Janeiro de 1981, foi Iong Hao Cheng autorizada a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Tung Wuh», de 3.ª classe, sita na Calçada da Igreja de S. Lázaro, n.º 1, r/c.

(Custo desta publicação \$16,50)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, a partir de 14 de Fevereiro corrente, e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do corrente mês e ano:

Lau Ion Meng, servente de 2.ª classe n.º 104, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 23 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1978 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 15 de Julho de 1978, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 22 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do corrente mês e ano: Lau Ion Meng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Ieong Hok Sek, a marinheiro de 1.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do corrente mês e ano: Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de mestre de draga do mesmo quadro e Repartição, na vaga criada pela alínea a) do artigo único do Decreto-Lei n.º 7/80/M, de 22 de Março.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano: Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, transitaram para o quadro de pessoal mútuo do mesmo Corpo, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1981, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- Guarda de 1.ª classe n.º 147/56, Moisés Tam t. c. por Moisés Xavier;
- Guarda de 1.ª classe n.º 101/55, Joaquim Pereira;
- Guarda de 1.ª classe n.º 485/51, António Francisco de Carvalho;
- Guarda de 1.ª classe n.º 433/57, João Lam Shiu Kai;
- Guarda de 1.ª classe n.º 606/65, José António Lei;
- Guarda de 2.ª classe n.º 42/60, Nicolau Kuong;
- Guarda de 2.ª classe n.º 59/68, Kou Kim P'eng, aliás José Kou;
- Guarda de 2.ª classe n.º 534/67, António Dias, aliás Ché Sãn;
- Guarda de 2.ª classe n.º 541/57, João Baptista Kou t. c. por Kou Pac Kan;
- Guarda de 3.ª classe n.º 13/58, Claude Lai t. c. por José Lai;

- Guarda de 3.ª classe n.º 403/65, José Tcheng Monteiro;
- Guarda de 3.ª classe n.º 466/51, José Hó Ju;
- Guarda de 3.ª classe n.º 482/51, Mário Lei Kuok;
- Guarda de 3.ª classe n.º 179/67, Liu Yeong Hoi, aliás Félix Asine;
- Guarda de 3.ª classe n.º 151/67, Ün Wai;
- Guarda de 3.ª classe n.º 557/73, Pedro Hong;
- Guarda de 3.ª classe n.º 390/75, Cheang Chin Peng;
- Guarda de 3.ª classe n.º 563/75, Fong Wai Weng;
- Guarda de 3.ª classe n.º 709/77, Eurico Fernando da Conceição;
- Guarda de 3.ª classe n.º 799/77, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min;
- Guarda de 3.ª classe n.º 881/79, Yu Chi Kin;
- Guarda de 3.ª classe n.º 143/79, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano: Os instruendos do 1.º Turno/SST/80, abaixo indicados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratados como guardas de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- N.º 803/81, Fernando Maria de Carvalho;
- » 854/81, Hoi Kuok Leong ou Khaw Hao Leong;
- » 907/81, Ng Teng;
- » 878/81, António Marques do Nascimento;
- » 924/81, Tang Va Loc;
- » 919/81, Kou Ion Po;
- » 903/81, Fong Kim Man;
- » 926/81, Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;
- » 929/81, Ip Siu Hong;
- » 935/81, Hong Chi Kin;
- » 913/81, Chan Kam Peng;
- » 934/81, Ng Iat Man;
- » 912/81, Au Peng Ioi;
- » 937/81, André António da Conceição Ng;
- » 358/81, Leong Fu K'in;
- » 163/81, Albano Jesus Agostinho;
- » 910/81, Cheong Weng Hong;
- » 898/81, Leong Kuai Iong.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

As instruendas do 1.º Turno/SST/80, abaixo indicadas, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, provisoriamente, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, ficando ordenadas pela seguinte ordem de antiguidade:

- N.º 124/81/F, Tang Iok Lan;
- » 131/81/F, Tam Wai Wãn;
- » 129/81/F, Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos dos artigos 1.º—*a*) e 45.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73—A/80/M, de 28 de Abril, promovidos a guardas de 1.ª classe:

- N.º 173/73, Lei Kam Wa;
 » 699/70, José Leong;
 » 393/67, Ng T'in Iao.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Os guardas femininos, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos dos artigos 1.º—*a*) e 45.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73—A/80/M, de 28 de Abril, promovidos a guardas de 1.ª classe:

- N.º 39/74/F, Wong Choi Peng;
 » 43/74/F, Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang;
 » 22/74/F, Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Lau Piu, guarda de 3.ª classe n.º 85/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1-*b*), e 41.º, n.º 1-*a*. (3), do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73—A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 2.ª classe.

(É devido o emolumento individual de \$16,00).

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1-*a*), e 11.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73—A/80/M, de 28 de Abril, a guardas de 2.ª classe:

- N.º 386/75, Ho Peng Chán;
 » 669/67, Fong Chin Chiu.

(São devidos emolumentos de \$16,00).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1981:

Joaquim Leitão, subchefe de esquadra n.º 449/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 105/77, Henrique Napoleão Campos;
 Subchefe de esquadra n.º 519/77, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

- Guarda de 3.ª classe n.º 156/77, Lio Tchun Un;
 Guarda de 3.ª classe n.º 174/77, Wong Su Ch'eong;
 Guarda de 3.ª classe n.º 191/77, Wong Chi Hon;
 Guarda de 3.ª classe n.º 416/77, Lam Wai Meng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 461/77, Ng Chong Fei;
 Guarda de 3.ª classe n.º 616/77, Sam Kwok Cheng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 719/77, Leong Chio Kit;
 Guarda de 3.ª classe n.º 808/77, Ao Ieong Chak Meng.

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Fernando Maria dos Santos, subchefe de esquadra n.º 180/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos dos n.ºs 1-*a*) e 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73—A/80/M, de 28 de Abril, a chefe de esquadra. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fok Veng Kong, guarda de 3.ª classe n.º 431/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1-*b*), e 41.º, n.º 1-*a*. (3), do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73—A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 2.ª classe. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

- Guarda de 3.ª classe n.º 218/77, Chan Chi Fai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 224/77, Lei Pui Kan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 714/77, Cheang Seng Chio.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Arlindo Miguel da Cruz, guarda de 2.ª classe n.º 13/80/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do referido cargo para que havia sido nomeado por despacho de 19 de Julho de 1980 (*B. O.* n.º 29, de 22/7/80, 2.º Suplemento), por não se adaptar ao meio e costumes do Território, a partir de 1 de Março de 1981.

Rectificação

Na declaração n.º 8/81, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Guarda de 1.ª classe n.º 2/75, Vong Kim Chong».

deve ler-se:

«Servente de 1.ª classe n.º 2/75, Vong Kim Chong».

Declaração n.º 10/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe-mecânico, Lei Hoi Peng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 112/66, Ch'an Hón Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Janeiro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro de 1981:

Silvino Manuel Rosário Vieira, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Dezembro de 1980, fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 224,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 600,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido do suplemento por serviço de segurança de \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido da diuturnidade de \$225,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$78,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio de Figueiredo Matias:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 145, da Polícia Marítima e Fiscal, Amásio Agostinho:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1981:

Cheong Chi Hong, bombeiro de 1.ª classe n.º 15/275, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1981:

Afonso Juvenal Variz, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — suspenso, preventivamente, do serviço, sem vencimento, durante um período de 30 dias, a partir de 31 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 385.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro do ano findo:

Beatriz Maria Gonçalves Chang;
Cecília Lopes Monteiro da Costa;
Cíntia Maria Gonçalves;

Kok Kit Cheng;
Sílvia Lopes Monteiro;
Sün Seak Kuan; e
Vitorino da Conceição Henriques Sequeira.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 17 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

Aviso

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 17 de Fevereiro do corrente ano, se faz público que o júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo desta Repartição é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Pedro Lô da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, substituto; e

Jorge Manuel Pão, primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

SECRETÁRIO.

SEM VOTO: Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe dos mesmos Serviços.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de professor do 4.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 13 de Dezembro de 1980:

1.º Licenciado João Gil Tavares da Ponte14 valores + 3285 dias = 18,5 valores

2.º Licenciado Carlos Augusto Lopes14 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Fevereiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação final

Nos termos do § 3.º do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8568, de 11 de Novembro

de 1967, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980, para o provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Saúde:

1.º Gabriela Maria Siqueira 12,3 valores — Regular
2.º Cíntia Maria Gonçalves 11,9 valores — Regular
3.º Arlete Isabel Xavier 10,5 valores — Regular

Não compareceram às provas:

Aleixo Estêvão Nunes;
Alice Maria Silveiro Gomes Martins;
Iolanda Gomes Ângelo.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Fevereiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Listas

de classificação final do candidato admitido ao concurso de provas práticas para promoção ao cargo de adjunto-técnico de 3.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1981:

Nome do candidato *Média Classificação*

Daniel Eduardo da Costa e Rosário ...10,25 valores (regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 19 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção ao cargo de auxiliar técnico de 2.^a classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1981:

Nomes dos candidatos *Média Classificação*

1.º Maria Fátima das Dores Cordeiro .11,7 valores (regular)

2.º Clarice Lúcia da Rocha.....10,6 valores (regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 19 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 de Fevereiro corrente, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio,

entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe existente no quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: direitos e deveres dos funcionários; disciplina dos funcionários; sigilo; correspondência; expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- c) Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
- d) Redacção de notas ou ofícios com tema simples;
- e) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lúcia Elvira Marinho da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada

pelo seu falecido marido, Alfredo Augusto da Silva, que foi chefe da P. M. F., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços de Finanças, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Fevereiro de 1981, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição de Exploração do quadro da direcção e chefia, em comissão de serviço.

VOGAIS: Gilberto João da Silva, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração;

Xeque Harun Hamja, primeiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz Borges Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$74,20)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Fevereiro de 1981, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira, interino, do quadro da direcção e chefia.

VOGAIS: Lúcia Maria dos Anjos Ribeiro, chefe de secção de exploração do quadro de exploração;

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Leão, terceiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$74,20)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Fevereiro de 1981, o júri do concurso público para o preenchimento de lugares de servente de 2.^a classe do quadro de serviços gerais (pessoa assalariada) destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira, interino, do quadro da direcção e chefia.

VOGAIS: Edmundo Marques Jacinto, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração;

Reinaldo António Lourenço, primeiro-oficial administrativo, interino, do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Gabriel Bruno Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$74,20)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Fevereiro de 1981, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira, interino, do quadro da direcção e chefia.

VOGAIS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, tesoureiro-principal do quadro administrativo;

Alberto Remígio dos Santos, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Helena de Carvalho Boyol, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 74,20)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Fevereiro de 1981, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiros-oficiais de exploração do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição de Exploração do quadro da direcção e chefia, em comissão de serviço.

VOGAIS: Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo;

Fernando Herculano dos Santos, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Katun Bi, terceiro-oficial administrativo do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 74,20)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Fevereiro de 1981, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.^a classe do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição de exploração do quadro da direcção e chefia, em comissão de serviço.

VOGAIS: Xeque Harun Hamja, primeiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração.

António Chao, operador de 2.^a classe de telex do quadro de exploração.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Rosa Albino, operador do quadro de exploração.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$72,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheong Kam Piu, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida da Longevidade, n.º 17-5.º, Bloco B (Bairro Iao Hon,

Edifício Seng I) requer autorização para a abertura de uma oficina de ferreiro, denominado «Cheong Piu», em chinês, «Cheong Piu Tit Hei», sita na Rua 1 do Bairro Va Ta n.º 17 (edf. Va On) Oficina «A», r/c, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão de Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Senhor Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro do corrente ano, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro Civil, José Alexandre de Araújo Santos, chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

VOGAIS: Carlos Augusto Esteves Gonçalves, encarregado geral de oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau;

José Emílio Botelho dos Santos, representante da Comissão de Exames de Condução de Veículos Automóveis.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos Alberto Lopes da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

São avisados os candidatos admitidos que as provas práticas e teórico-práticas, se realizam às 9,00 horas do dia 26 de Fevereiro do ano em curso, nas dependências desta Repartição, situadas no Bairro de Fai Chi Kei.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Fevereiro de 1981,

está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Nos termos do artigo 37.º, § 1.º, do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocado para comparecer ao referido concurso o actual primeiro-oficial, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues.

O concurso constará de provas escritas com a duração de 6 horas, e nela será observado o programa constante do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vanconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1980, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará nos dias 5, 6 e 7 de Março próximo, pelas 9,00 horas, no edifício da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de habilitação para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 2.ª classe;

Telmo da Conceição Sequeira, chefe de brigada.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Paulo Marcos da Costa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 do corrente mês de Fevereiro, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta

dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe de todos os Serviços Públicos, com 3 anos de exercício efectivo com boas informações e os indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e que reúnam as demais condições exigidas por lei.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais do provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Os escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe devem, ainda, apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo;

Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária;

Vencimento, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba;

Redacção de uma nota, officio, informação ou propostas a indicar pelo júri;

Regulamento do Almoarifado da Fazenda:

Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;

Prova de dactilografia: cópia de um texto com a duração de vinte minutos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

(2.ª Convocação)

(第二次通告)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Rua de Pedro Coutinho, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados,

nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

按照路政章程第三六條，第一及第六款之規定，仰所有輕型及重型貨運機動車輛之車主知悉：應於下列指定日期，下午二時卅分，將下列車輛駛往高地烏街接受檢驗。

Março de 1981 — Dia 3

一九八一年三月三日

M — 05-01, 05-37, 05-44, 05-49, 05-53, 05-57, 05-69, 05-78, 05-87, 05-96, 06-03, 06-11, 06-12, 06-31, 06-34, 06-41, 06-49, 06-53, 06-56, 06-57, 06-61, 06-91, 07-21, 07-41, 07-42, 07-49, 07-59, 07-61, 07-81, 07-90, 07-91, 07-93, 08-12, 08-13, 08-17, 08-23, 08-46, 08-56, 08-76, 08-97, 09-27, 09-36, 09-42, 09-43, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-82, 09-83.

Dia 5

五日

M — 09-91, 10-20, 10-25, 10-34, 10-50, 10-57, 10-58, 10-65, 10-67, 10-94, 11-07, 11-27, 11-77, 11-80, 11-82, 11-85, 12-05, 12-10, 12-27, 12-29, 12-30, 12-35, 12-36, 12-39, 12-40, 12-41, 12-52, 12-57, 12-59, 12-74, 12-84, 12-92, 12-96, 13-08, 13-09, 13-14, 13-17, 13-20, 13-25, 13-34, 13-42, 13-43, 13-50, 13-53, 13-58, 13-60, 13-72, 13-77, 13-84, 13-92.

Dia 10

十日

M — 14-21, 14-40, 14-41, 14-52, 14-55, 14-67, 14-68, 14-78, 15-02, 15-09, 15-17, 15-34, 15-44, 15-46, 15-51, 15-93, 16-08, 16-18, 16-23, 16-27, 16-51, 16-55, 16-57, 16-59, 16-67, 16-74, 16-95, 16-97, 17-01, 17-30, 17-32, 17-56, 17-64, 17-69, 17-82, 17-87, 17-94, 17-99, 18-09, 18-17, 18-21, 18-23, 18-25, 18-32, 18-34, 18-69, 18-70, 18-71, 18-92, 19-25.

Dia 12

十二日

M — 18-34, 18-69, 18-70, 18-71, 18-92, 19-25, 19-36, 19-40, 19-42, 20-14, 19-73, 19-97, 20-04, 20-33, 20-42, 20-51, 20-69, 20-71, 20-76, 21-00, 21-03, 21-24, 21-34, 21-47, 21-48, 21-50, 21-74, 22-18, 22-19, 22-45, 22-70, 23-21, 23-09, 23-41, 23-79, 23-84, 23-99, 24-28, 24-52, 24-60, 24-62, 24-79, 24-81, 24-94, 25-06, 25-23, 25-24, 25-67, 26-32, 26-57.

Dia 17

十七日

M — 26-93, 26-98, 27-19, 27-34, 27-63, 27-79, 27-83, 27-90, 27-96, 28-16, 28-43, 28-62, 28-69, 28-71, 28-97, 28-98, 28-99, 29-32, 29-54, 29-84, 29-86, 29-89, 29-94, 29-96, 30-29, 30-45, 30-78, 30-90, 30-91, 31-09, 31-12, 32-26, 32-29, 32-48, 32-50, 32-51, 32-59, 32-79, 32-83, 33-74, 33-93, 34-04, 34-09, 34-25, 34-34, 34-49, 34-55, 34-74, 34-77, 34-86.

Dia 19

十九日

M — 34-92, 35-16, 35-44, 35-66, 35-96, 36-05, 36-08, 36-40, 36-41, 36-70, 36-71, 37-04, 37-21, 37-31, 37-39, 37-43, 37-46, 37-72, 37-95, 38-27, 38-42, 38-87, 38-93, 38-96, 39-35, 39-50, 39-52, 39-57, 39-64, 39-78, 39-89, 39-94, 40-14, 40-24, 40-28, 40-47, 40-59, 40-61, 40-74, 40-79, 41-06, 41-07, 41-13, 41-19, 41-43, 41-78, 41-82, 41-94, 42-02, 42-21.

Dia 24

廿四日

M — 42-26, 42-27, 42-31, 42-37, 42-73, 42-77, 42-83, 42-88, 43-02, 43-05, 43-06, 43-31, 43-52, 44-28, 44-31, 44-35, 44-44, 44-53, 44-54, 44-56, 45-18, 45-24, 45-41, 45-48, 45-61, 45-83, 45-89, 45-90, 45-92, 46-02, 46-13, 46-17, 46-18, 46-31, 46-34, 46-48, 46-58, 46-75, 46-77, 46-94, 47-18, 47-26, 47-29, 47-41, 47-66, 47-67, 47-92, 47-97, 48-12, 48-13.

Dia 26

廿六日

M — 48-19, 48-41, 48-45, 48-59, 48-90, 48-98, 49-17, 49-34, 49-38, 49-40, 49-60, 49-61, 49-62, 49-63, 49-86, 49-92, 49-97, 49-98, 50-14, 50-24, 50-25, 50-42, 50-43, 50-47, 50-48, 50-49, 50-68, 50-81, 50-83, 50-87, 50-91, 50-96, 50-97, 50-99, 51-06, 51-18, 51-26, 51-28, 51-33, 51-34, 51-41, 51-48, 51-50, 51-56, 51-57, 51-64, 51-69, 51-71, 51-73, 51-83.

Dia 31

卅一日

M — 51-85, 52-10, 52-16, 52-17, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-29, 52-37, 52-40, 52-42, 52-44, 52-45, 52-66, 52-68, 52-70, 52-76, 52-78, 52-79, 52-80, 52-81, 53-07, 53-32, 53-38, 53-39, 53-41, 53-42, 53-43, 53-49, 53-58, 53-64, 53-65, 53-70, 53-74, 53-98, 53-99, 54-41, 54-75, 54-90, 54-96, 54-97, 55-00, 55-07, 55-13, 55-26, 55-31, 55-32, 55-36, 55-42.

Abril de 1981 — Dia 2

一九八一年四月二日

M — 55-65, 55-76, 55-79, 55-82, 56-08, 56-18, 56-32, 56-52, 56-53, 56-71, 56-97, 57-08, 57-20, 57-21, 57-24, 57-37, 57-39, 57-45, 57-48, 57-69, 57-74, 57-90, 57-93, 58-07, 58-12, 58-14, 58-16, 58-52, 58-57, 58-61, 58-67, 59-06, 59-20, 59-29, 59-38, 59-44, 59-67, 59-70, 59-81, 60-01, 60-05, 60-07, 60-08, 60-24, 60-44, 60-67, 60-68, 60-72, 60-74, 60-76.

Dia 7

七日

M — 60-89, 60-96, 60-97, 61-15, 61-28, 61-37, 61-46, 61-57, 61-65, 61-71, 61-76, 61-99, 62-18, 62-23, 62-43, 62-45, 62-53, 62-59, 62-64, 62-65, 62-67, 62-78, 62-81, 62-92, 62-93, 62-97, 63-11, 63-23, 63-24, 63-28, 63-35, 63-43, 63-64, 63-65, 63-67, 64-04, 64-32, 64-39, 64-48, 64-49, 64-53, 64-60, 64-78, 64-80, 64-93, 65-36, 65-51, 65-52, 65-94, 65-98.

Dia 9

九日

M — 66-04, 66-91, 66-98, 67-11, 67-24, 67-39, 67-41, 67-45, 67-59, 67-74, 67-78, 67-86, 67-92, 67-93, 68-01, 68-14, 68-24, 68-58, 68-62, 68-65, 68-87, 69-14, 69-15, 69-28, 69-41, 69-51, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-73, 69-74, 70-13, 70-46, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-59, 71-60, 72-05, 72-06, 72-19, 72-25, 72-51, 72-65, 72-98, 73-04, 73-05, 73-06.

Dia 14

十四日

M — 73-29, 73-53, 73-63, 74-08, 74-09, 74-12, 74-15, 74-16, 74-24, 74-40, 74-68, 74-69, 74-71, 74-73, 75-39, 75-52, 76-02, 76-08, 76-26, 76-84, 76-86, 77-19, 77-20, 77-24, 77-69, 77-85, 77-91, 78-04, 78-06, 78-17, 78-27, 78-35, 78-41, 78-42, 78-45, 78-72, 79-04, 79-06, 79-10, 79-16, 79-24, 79-57, 79-58, 79-75, 80-14, 80-34, 80-38, 80-41, 80-46, 80-47.

Dia 16

十六日

M — 80-91, 80-96, 81-47, 81-56, 81-58, 81-62, 81-79, 82-14, 82-51, 82-65, 82-69, 83-04, 83-10, 83-14, 83-58, 83-59, 83-69, 83-74, 84-09, 84-12, 84-31, 84-41, 84-42, 84-49, 84-52, 84-79, 84-81, 84-84, 84-87, 84-96, 85-09, 85-14, 85-15, 85-72, 85-93, 85-94, 86-10, 86-21, 86-37, 86-49, 86-52, 86-53, 86-59, 86-79, 86-91, 86-92, 87-07, 87-17, 87-25, 87-45.

Dia 21

廿一日

M — 87-47, 88-17, 88-52, 88-56, 88-58, 88-74, 88-75, 88-91, 89-41, 89-42, 90-44, 90-67, 91-26, 91-34, 91-35, 91-40, 91-48, 91-69, 91-77, 91-89, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 93-40, 93-42, 93-43, 93-82, 93-97, 94-14, 94-31, 94-41, 94-62, 94-70, 94-93, 94-94, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-41, 95-42, 95-43, 95-44, 95-50.

Dia 23

廿三日

M — 95-58, 95-62, 95-76, 95-77, 95-84, 95-92, 96-04, 96-17, 96-23, 96-31, 96-32, 96-41, 96-43, 96-44, 96-45, 96-46, 96-55, 96-59, 96-60, 96-62, 97-14, 97-42, 97-51, 97-56, 97-65, 97-84, 97-86, 98-07, 98-40, 98-61, 98-74, 98-84, 99-05, 99-17, 99-20, 99-31, 99-34, 99-45, 99-51, 99-53, 99-71.

Dia 28

廿八日

MA — 11-08, 11-12, 11-13, 11-34, 11-50, 11-56, 11-58, 11-61, 11-62, 11-64, 11-72, 11-73, 11-74, 11-75, 12-06, 12-07, 12-45, 12-49, 12-51, 12-53, 12-58, 12-59, 12-66, 12-76, 12-80, 12-95, 12-96, 13-14, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-79, 14-37, 14-39, 14-40, 14-59, 14-61, 14-65, 14-69, 14-73, 14-78, 14-82, 15-17, 15-29, 15-43, 15-57, 15-70, 15-78, 15-84.

Dia 30

卅 日

MA — 15-89, 15-92, 16-39, 16-59, 16-65, 16-85, 16-90, 16-95, 17-02, 17-46, 17-50, 17-69, 17-74, 17-75, 17-81, 17-84, 17-95, 18-28, 18-41, 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-74, 18-85, 18-94, 19-04, 19-14, 19-15, 19-42, 19-57, 19-74, 19-81, 19-84, 19-96, 20-14, 20-25, 20-29, 20-36, 20-37, 20-43, 20-48, 20-67, 20-70, 20-90, 20-97, 21-01, 21-04, 21-24, 21-37.

Maio de 1981 — Dia 5

一九八一年五月五日

MA — 21-43, 21-46, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 22-42, 22-57, 23-09, 23-17, 23-35, 23-41, 23-43, 23-79, 23-94, 24-08, 24-22, 24-28, 24-89, 24-92, 24-94, 24-99, 25-24, 25-32, 25-46, 25-57, 25-81, 25-89, 25-95, 26-31, 26-42, 26-46, 26-84, 26-89, 26-97, 27-18, 27-30, 27-41, 27-42, 27-43, 27-44, 27-46, 27-58, 27-90, 27-92.

Dia 7

七 日

MA — 27-93, 27-95, 27-96, 28-06, 28-17, 28-22, 28-36, 28-48, 28-50, 29-13, 29-14, 29-60, 30-21, 30-37, 30-42, 30-44, 30-51, 30-58, 30-85, 31-01, 31-07, 31-34, 31-35, 31-74, 31-79, 31-92, 32-07, 32-14, 32-24, 32-35, 32-59, 33-07, 33-16, 33-29, 33-50, 33-53, 33-76, 33-84, 33-85, 33-87, 33-91, 34-02, 34-06, 34-26, 34-28, 34-44, 34-46, 34-49, 34-69, 34-72, 34-90, 35-34, 35-62, 35-93, 35-95.

Dia 12

十二日

MA — 36-04, 36-05, 36-49, 36-54, 36-58, 36-61, 36-74, 36-84, 36-95, 37-00, 37-12, 37-29, 37-31, 37-47, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-24, 38-37, 38-43, 38-46, 38-60, 38-64, 38-76, 38-96, 39-31, 39-50, 40-01, 40-03, 40-24, 40-34, 40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-49, 40-53, 40-54, 40-72, 40-79, 40-86, 40-89, 41-04, 41-09, 41-20, 41-29, 41-30, 41-34, 41-39, 41-48, 41-58, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-37, 42-54, 42-67.

Maio de 1981 — Dia 2 Ilhas

一九八一年五月二日 海島市

M — 07-84, 10-37, 27-62, 29-62, 36-52, 41-89, 43-44, 44-27, 48-29, 48-96, 60-92, 70-17.

Notas:

須知:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

一、上述機動車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之應有配件，車頭圍板及證件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspecção-

nados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

二、上述機動車輛倘不遵照指定日期接受檢驗時，有關之登記摺即將被沒收；有於未遵照路政章程第卅六條第六款之規定申請特別驗車前，禁於市面行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não foram inspecionados no prazo de 60 dias.

三、倘於六十天內仍未申請檢驗時，其登記摺將被吊銷。

4) Os veículos, registados na Vila da Taipa, serão inspecionados no local habitual e os registados na Vila de Coloane, serão inspecionados no largo fronteiro ao respectivo Posto Administrativo, durante o período da manhã do dia 2 de Maio de 1981.

四、凡於氹仔登記之車輛須於慣常檢驗車輛之地點接受檢驗；路環市登記之車輛則須停泊於市行政分所前地接受檢驗。上述車輛之受驗日期均為一九八一年五月二日。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文本，除刊行政府公報外，並標貼告示處，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 13 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八一年二月十三日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$648,60)

Anúncio

Faz-se público que, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte, e apor estampilha fiscal da importância de \$ 10,00:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu;
- Ter idoneidade civil;
- Ter aptidão física.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma Administrativa Ultramarina — Parte relativa aos Corpos Administrativos;
- b) Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa. Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Noções sobre a orgânica dos Serviços do Leal Senado, Código de Posturas Municipais e outros regulamentos municipais, licenças e taxas municipais;
- d) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;
- e) Noções gerais sobre deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e técnica do processo disciplinar, arquivo;
- f) Abonos e liquidação de vencimentos;

g) Noções gerais sobre contabilidade e orçamento municipais;

h) Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*, excepto para os candidatos aprovados com a classificação de BOM, para os quais o prazo de validade não tem limite.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no artigo 37.º do «Regulamento de Ingresso e Promoção dos Serviços de Administração Geral do Leal Senado», aprovado por deliberação camarária de 27 de Dezembro de 1979.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Empresa Comercial Kou Wai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 22 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 538, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lo Mow-Min; e 2) Chio Wan Long; constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Kou Wai, Limitada», em inglês, «Kou Wai Trading Company Limited», e, em chinês, «Kou Wai Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede no Edifício Lün Pong, na Rua da Praia Grande, 7.º andar «A».

2.º

O seu objecto é, especialmente, o exercício do comércio geral de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lo Mow-Min, uma quota de \$ 60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; e b) Chio Wan Long, uma quota de \$ 40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos

poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

O gerente-geral e o gerente em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral Lo Mow-Min e gerente Chio Wan Long, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Kun, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 23 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ng Chin Ieng, aliás Ng Tin Chi; e b) Chan Yin Yiu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Kun, Limitada», em inglês, «Mei Kun Garment Factory Limited», e, em chinês, «Mei Kun Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 123 e 127, 10.º andar «A-10».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá a sociedade instalar e manter sucursais ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$600 000,00, ou sejam 3 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, e com direito a 6 000 votos, subscritas pelos sócios Ng Chiu Ieng, aliás Ng Tin Chi e Chan Yin Yiu.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Ng Chin Ieng, aliás Ng Tin Chi e

Chan Yin Yiu, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

§ 2.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

§ 3.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento Hang Fat, Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 12 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 538, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) «Tung Hing Chong Investment Company Limited», sociedade por acções limitada, com sede em Hong Kong, representada por Stephen Ho Tze Tung; 2) «Sociedade de Fomento Predial Po Ding (Macau) Limitada» sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro n.º 21, r/c, ora representada por Ho Louis Chi Wai; 3) «Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau na Avenida Almeida Ribeiro n.º 21, r/c, ora representada por Philip Po Him Wu; e 4) Ho Ching Hwa, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Hang Fat, Limitada», em inglês, «Hang Fat Investment Company Limited», e, em chinês, «Hang Fat Tau Chi Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício do Banco Tai Fung, sala n.º 307.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 90 000,00 ou sejam 450 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do

seguinte modo: a) «Tung Hing Chong Investment Company Limited», uma quota de \$ 45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00, com direito a 900 votos; b) «Sociedade de Fomento Predial Po Ding (Macau) Limitada», uma quota de \$ 27 000,00, equivalentes a 135 000 \$00, com direito a 540 votos; c) «Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning Limitada», uma quota de \$ 9 000,00, equivalentes a 45 000 \$00, com direito a 180 votos; e d) Ho Ching Hwa, uma quota de \$ 9 000,00, equivalentes a 45 000 \$00, com direito a 180 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a 8 gerentes, podendo estes ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por gerentes.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes Ho David Tzu Cho ou Ho Tzu Cho, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong; Tse Yan Hang, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; Fung Yuk Bun, aliás Patrick Fung, casado, comerciante, natural e residente em Hong Kong, de nacionalidade britânica; Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Sidónio Pais, número onze, apartamento 7-A, desta cidade; Ho Ching Hwa; Stephen Ho Tze Tung, em representação da «Tung Hing Chong Investment Company Limited»; Ho Louis Chi Wai, em representação da «Sociedade de Fomento Predial Po Ding (Macau) Limitada»; e Philip Po Him Wu, em representação da «Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning», os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

ANÚNCIO**Cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 1981, lavrada a fls. 68 do livro n.º 92-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada», em inglês, «Nam Tung Investment Company Limited», e, em chinês, «Nam Tung Son Tok Tou Chi Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 1, matriculada sob o n.º 1013 a fls. 126 do livro C-3.º, da Conservatória dos Registos desta Comarca, se procedeu à:

a) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$500 000,00, do sócio Cheong Lok Tin, a favor de Ché Pui Lam;

b) Alteração do artigo 4.º e do § 3.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Ché Pui Lam, uma quota de \$ 500 000,00, equivalentes a 2 500 000\$00, com direito a 10 000 votos; Cheang Kong ou Cheng Kung, uma quota de \$ 200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; Fong Ka Lok, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; Chü Hou Meng, uma quota de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; e Iong Weng Kuong, uma quota de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos.

Artigo 6.º**§ 3.º**

São nomeados gerente-geral o sócio Ché Pui Lam, gerente o sócio Cheang Kong ou Cheng Kung e subgerente o sócio Iong Weng Kuong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$160,70)

ANÚNCIO**«Companhia de Investimento Predial Hop Shing, Lda.»**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 60 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Law King Chuen; e 2) Ló Sut I, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento» Predial Hop Shing, Lda., em inglês, Hop Shing Properties Investment Company Ltd., e, em chinês, «Hop Shing Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 41-A, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 40 000,00, equivalentes a 200 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) Law King-Chuen, uma

quota de \$ 36 000,00, equivalentes a 180 000\$00, com direito a 720 votos; e b) Ló Sut I, uma quota de \$ 4 000,00, equivalentes a 20 000\$00, com direito a 80 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

§ 2.º

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 3.º

É desde já nomeado gerente, o sócio Law King-Chuen, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

O gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$329,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sede: Rua da Praia Grande, 16-Macau

Assembleia geral ordinária

Convocação

É convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão ordinária, às 16 horas do dia 27 de Março de 1981, na Rua do Ouro, 110-2.º em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discutir, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1980.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1981. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sociedade Financeira Portuguesa, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 57,70)

ANÚNCIO

11

Sócios

«Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro «O T'ái»

4.º

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 92 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vai Kam K'ong, Tjong King Tong, aliás Cheong Keng Thong, T'am Sai Lam, Kou Peng K'oi, Sou Choi, Lei Iu Iat, Fong Iok, Ng Kam Ch'eng, Mac Chiu, Sum Suk-Yin, Ch'an Mui, Lou Seng Sü ou Loo Sam Soo e Hoi Lim, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

5.º

Poderão inscrever-se como sócios todos os moradores e todos os que trabalhem no Bairro «O T'ái», sem distinção de sexo, que aceitem expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Direcção e do pagamento de uma jóia de \$ 10,00.

6.º

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÚTUA DOS MORADORES DO BAIRRO «O T'ÁI», EM CHINÊS, «OU MUN O T'ÁI KAI K'OI FÓNG CHUN WU CHÓ FOC LEI WUI»

1

Denominação, sede, objecto social e duração

1.º

A associação adopta a denominação social de «Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro 'O T'ái'», em chinês, «Ou Mun O T'ái Kai K'oi Fong Chun Wu Chó Foc Lei Wui», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida Horta e Costa n.º 76, r/c.

2.º

O seu objecto tem por finalidade a prática de acções de carácter não-lucrativo, benéfico, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados;

b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

7.º

São direitos dos sócios:

- Participar na assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social;
- Apresentar propostas para a admissão de novos sócios;
- Apresentar propostas e críticas sobre o funcionamento da Associação.

8.º

São deveres dos sócios:

- Pagar mensalmente a quota de \$1,00;
- Cumprir os estatutos da Associação;
- Obedecer às deliberações da assembleia geral e da Direcção emanadas na forma legal;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

9.º

Ao sócio que mantiver um atraso superior a 6 meses no pagamento da quota mensal, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos. Se, depois de avisado, não proceder à liquidação das quotas, em atraso, considerar-se-á que abandona voluntariamente a Associação, devendo fazer a esta entrega do seu cartão de associado.

9.º

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interes-

ses superiores da Associação, poderão ser aplicados pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias de falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por 6 meses;
- c) Suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) Expulsão.

III

Receitas

10.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

§ único

A Direcção da Associação pode promover a angariação de fundos, se o considerar necessário.

IV

Órgãos sociais

11.º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

12.º

A Assembleia Geral — cuja mesa é composta por um presidente e 3 secretários, sendo um suplente — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e contas da

gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se extraordinariamente para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de 20 associados, no pleno uso dos seus direitos.

1.º O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião;

2.º A assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em 2.ª convocação com qualquer número;

3.º As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes;

4.º A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

13.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução da actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da mesa;
- c) Alterar os estatutos da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior.

14.º

A Direcção é constituída por 13 membros, sendo 11 efectivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

§ único

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e cinco vice-presidentes, os quais serão os representantes legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a associação obrigada perante terceiros com as suas quaisquer 3 assinaturas conjuntas.

15.º

A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo suas atribuições:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Dirigir, administrar e planear as actividades da Associação;
- c) Elaborar no final de cada ano o relatório e Contas da Associação.

16.º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

17.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

Macau, 13 de Fevereiro de 1981.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$566,50)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 10,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 43,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 2,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOLÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DORÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 12,60

正 毫 六 元 二 十 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU